



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4085

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INQUÉRITO Nº 010.08.010695-7**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**Vistos etc.**

Trata-se de procedimento criminal instaurado por autoridade policial em atenção à requisição do Ministério Público para apurar suposta prática de crime ambiental.

O juiz *a quo* remeteu os autos a esta Corte, com fundamento no art. 29, X, da Constituição Federal, porque o indiciado, à época, ocupava o cargo eletivo de Prefeito do Município de Pacaraima.

Todavia, o investigado não foi reeleito, e, como não se encontra mais investido em mandato, o Ministério Público se manifestou pela remessa dos autos à Comarca de Pacaraima (fls. 23/24).

Assiste razão ao *parquet*.

Com efeito, quando do julgamento das ADI's nº 2797/DF e nº 2860/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 84 do CPP, extinguindo, por conseguinte, o foro por prerrogativa de função a ex-ocupantes de cargos públicos e mandatos eletivos.

A partir dos referidos julgados, consolidou-se o entendimento segundo o qual com a perda do mandato eletivo pelo investigado, querelado ou denunciado, cessa a competência penal originária dos Tribunais para apreciar e julgar autoridades dotadas de prerrogativa de foro ou de função:

*“EMENTA: HABEAS CORPUS. EX-PREFEITO. FORO PRIVILEGIADO. COMPETÊNCIA. JULGAMENTO DA ADI 2.797. INCONSTITUCIONALIDADE DOS § 1º E § 2º DO ART. 84 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INSERIDOS PELA LEI 10.628/2002. INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO SENTENCIANTE. ORDEM CONCEDIDA. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA ANULAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SEÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO COMPETENTE. Em 15.09.2005, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a ADI 2.797, ocasião em que reconheceu a inconstitucionalidade dos § 1º e § 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pela Lei 10.628/2002, fato que elimina a discussão que havia sobre a matéria na época da impetração do habeas corpus. É patente a incompetência do órgão sentenciante, uma vez que, quando proferida a sentença, o paciente não mais ostentava a condição de prefeito da cidade de Cabo Frio-RJ. Ordem concedida” - (HC no 86.398/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unânime, DJ 18.8.2006).*

Nestes termos, declaro a incompetência superveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CF, art. 29, X e art. 26, XXXII, “a”, do RITJRR ) e determino a devolução imediata dos autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo da Comarca de Pacaraima para prosseguimento da causa no juízo competente, sem prejuízo da validade dos atos não-decisórios proferidos por esta Corte.

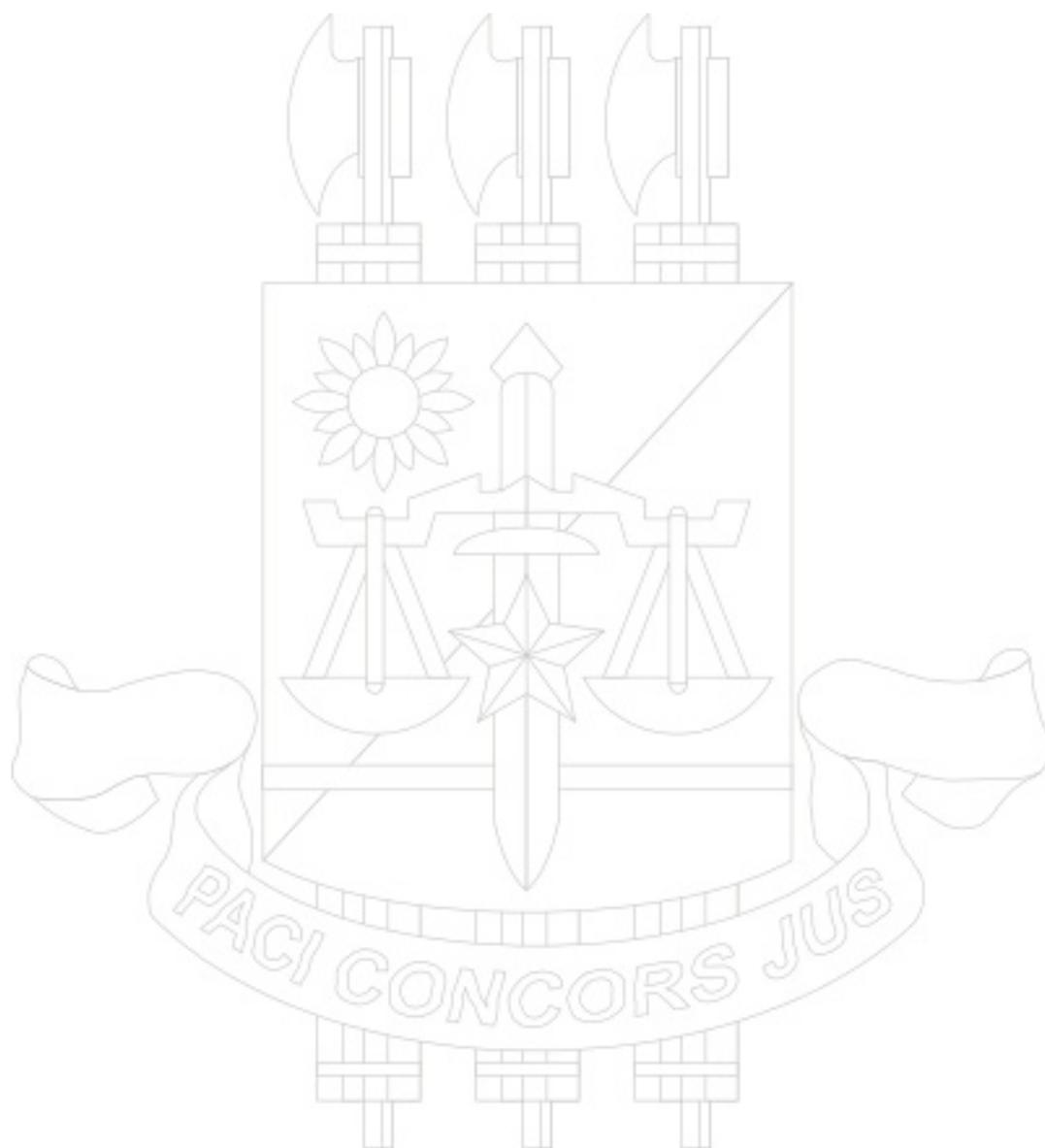
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011996-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL**

**AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo; no entanto, tendo em vista tratar-se de ação originária de execução fiscal, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012017-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DOLANE PATRICIA**

**PACIENTE: ANTÔNIO JÚLIO PINTO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012019-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011872-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: JAIRO JÚLIO DE MORAES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe cópia da denúncia oferecida contra o paciente nos autos da Ação Penal n.º 0010.08.197769-5 (espelho anexo).

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011934-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**  
**PACIENTE: MARCELO DE SOUZA VILA NOVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011922-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010842-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LAURITA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE**

**ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL**

**APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE, E CULTURA – FETEC**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – DIFERENÇA SALARIAL – DECADÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – ATO OMISSIVO – PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - OCORRÊNCIA – APELO CONHECIDO – PARCIALMENTE PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes  
Revisor

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011731-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MARIA DE JESUS ARAÚJO**  
**ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 174, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012036-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante da Ré para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011709-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA**  
**APELADO: DIVA ALBINO DE SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIGUES**

### **DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 94, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006581-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ROSENILDO SILVA DE FREITAS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Expeça-se a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, da Súmula 716 do STF e de acordo com a seguinte orientação do STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória” (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010179-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de fls. 275/277.

Expeça-se a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n.º 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, da Súmula 716 do STF e de acordo com a seguinte orientação do STJ: “A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória” (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MAIO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011610-3 – BOA VISTA/RR****AUTOR: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS****ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

I – Haja vista a desistência posta à fl. 149/157, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 138/141.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº. 010.08.010939-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA****PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA****ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Elias Augusto de Lima Silva em desfavor de Hebron Silva Vilhena, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 186/188 e 199/200.

Alega o recorrente (fls. 241/268), basicamente, que não existe prova material de fato delituoso praticado pelo paciente. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 271/273.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso obsta, inicialmente, no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais, verbis:

Súmula nº. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Destarte, a mera referência à violação de lei federal, de forma genérica e sem a particularização de qual seria o gravame ou desacerto na sua aplicação hábeis a ensejar a abertura da via especial, não permite o conhecimento do recurso.

Do mesmo modo, aplica-se a dita súmula quanto à argüição de divergência jurisprudencial, observa-se que o recorrente sequer indica qual seria o acórdão possivelmente divergente, impedindo a análise do recurso com fundamento na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal.

A pretensão do recorrente tem óbice, ainda, na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

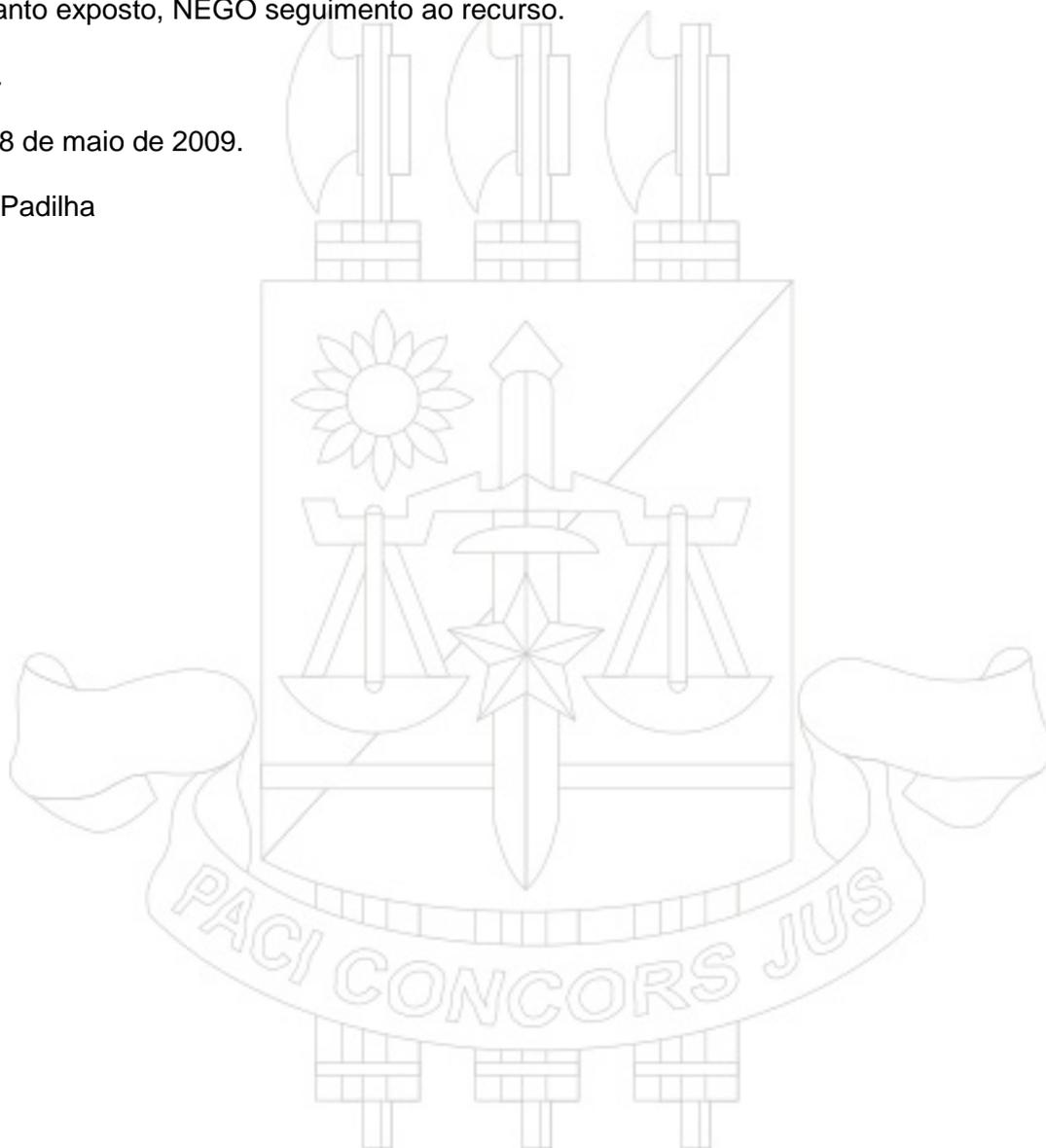
De fato, toda a irrisignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação e valoração do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que é defeso por esta via recursal.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/05/2009

**OFÍCIO/GABJU/N. 43**

**Origem: 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima**

**Assunto: Ratificação de Prorrogação de Cessão**

**DECISÃO**

1. Trata-se de solicitação do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, no qual requer a ratificação do interesse deste Tribunal à cessão do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Júnior àquele Juízo, bem como a revogação da Portaria que interrompeu a aludida cessão.
2. Pois bem, o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não, de ocupante do cargo de técnico judiciário e cedido a outro órgão, tomar posse em outro cargo inacumulável, *in casu*, o cargo de analista processual, e por meio de simples acostamento na ficha funcional do servidor, haver a ratificação da cessão antes efetivada.
3. Apesar de aparentemente imaginar-se a necessidade da desvinculação do servidor do primeiro cargo, para depois haver outra cessão com base no cargo público atual, verifico conceitualmente que, na hipótese em comento, não há quebra do vínculo com a Administração Pública e tampouco solução de continuidade no serviço público, conforme reiteradas decisões dos Tribunais Superiores, *v. g.*, **STJ: AGA 1008567/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 20/10/2008.**
4. Com efeito, há apenas alteração da situação funcional do servidor cedido, que agora ocupa o cargo de analista processual.
5. Ante os argumentos expostos, torno sem efeito a Portaria nº 595, publicada no DPJ do dia 21/05/2009, que interrompera a aludida cessão, e ratifico o interesse na continuidade da mesma, já anuída pela Portaria nº 1114, de 3/12/2008.
6. Apostile-se a alteração da situação funcional do servidor cedido.
7. Publique-se.
8. Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
PRESIDENTE

Procedimento Administrativo N.º **0010 09 011906-5**

Origem: **Associação dos Magistrados do Estado de Roraima – AMARR**

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor indicado à fl. 189, devido a cada beneficiário, conforme manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças às fls. 217/219.
2. Autorizo o pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para proceder à adequação orçamentária através de remanejamento de recursos.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

**Almiro Padilha**  
PRESIDENTE

Procedimento Administrativo nº 3568/06

Origem: Presidência

Assunto: **Solicita abertura de procedimento administrativo para verificação da Possibilidade de realização de concurso público de vagas de tabelião**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a notícia (em anexo) de que a Corregedoria Nacional de Justiça deverá apresentar ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça, até julho, as regras para unificar os concursos de cartórios, determino a suspensão deste Procedimento Administrativo até a implementação daquelas.

2. Sobreste-se o feito até a aprovação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1369/2009**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica – Planejamento Estratégico do Poder Judiciário**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 22/23 e as sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica.
2. Aprovo o Projeto de Plano Diretor apresentado.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1394/2009**

**Origem: MM. Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Assunto: Solicita antecipação da segunda parcela do 13º salário**

### DECISÃO

1. Trata-se de solicitação de antecipação do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina do ano de 2009.
2. Com efeito, é de caráter facultativo tal antecipação, conforme se depreende dos arts. 60 e 61, da LCE 53/01.

3. Dessa forma, e considerando a motivação alegada no requerimento, **defiro o pedido.**
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório N.º **027/2007**

Requerente: **Leila Denize Fernandes Guerreiro**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 60), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 51.491,59 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais cinquenta e nove centavos), em nome de LEILA DENIZE FERNANDES GUERREIRO.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente – TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor n.º **14/2008**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogada: **em causa própria**

Requerido: **Município de Rorainópolis**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis**

**DECISÃO**

1. Determino, com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, o seqüestro no valor de R\$ 6.619,85 (seis mil, seiscentos e

dezenove reais e oitenta e cinco centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACENJUD.

2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Precatório N.º **006/2009**  
Requerente: **Helder Girão Barreto**  
Advogado: **Bernardino Dias Souza Cruz Neto**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### DECISÃO

---

Trata-se de precatório expedido em favor de Helder Girão Barreto, em Ação de Indenização de n.º 0010 01 015005-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/28.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 45, a carência da planilha de cálculos, da certidão de trânsito em julgado, do mandado de citação e da certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 32/35).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 36 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 45/46 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fls. 41/42).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 28.271,67 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, em favor da Requerente **Helder Girão Barreto**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

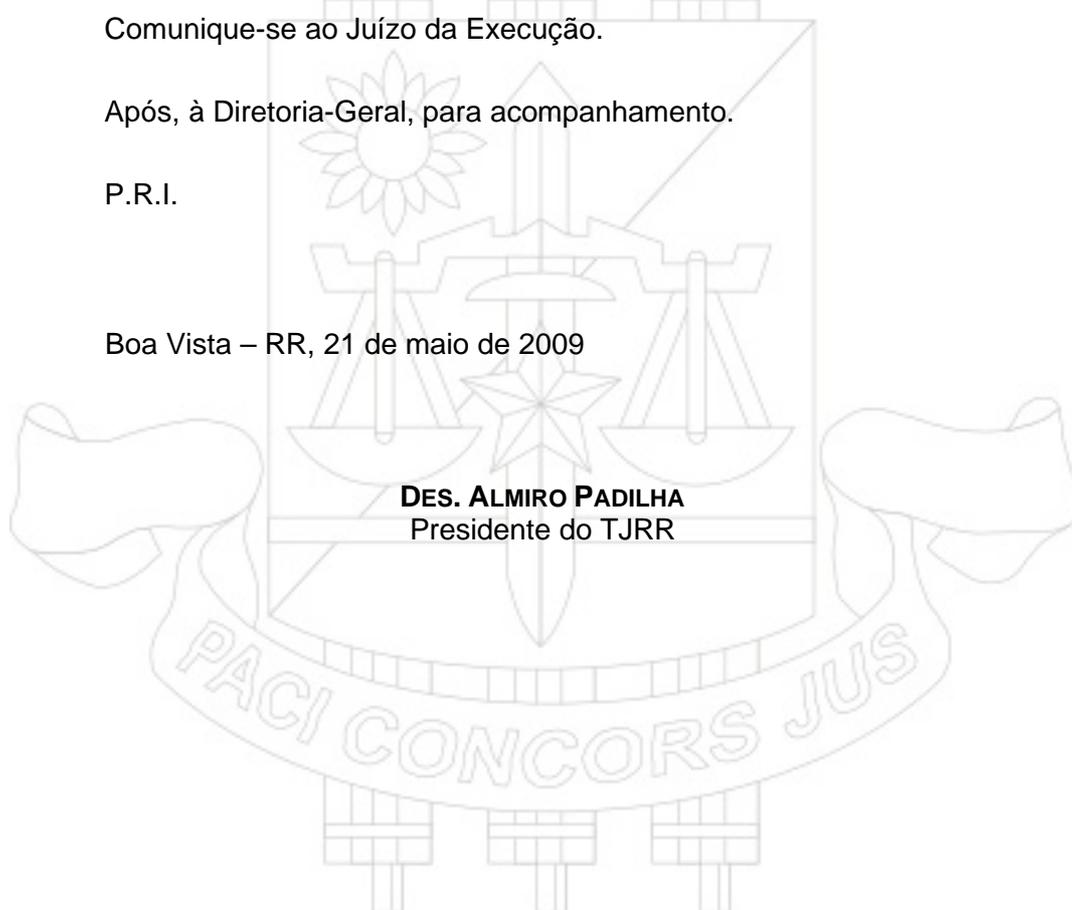
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

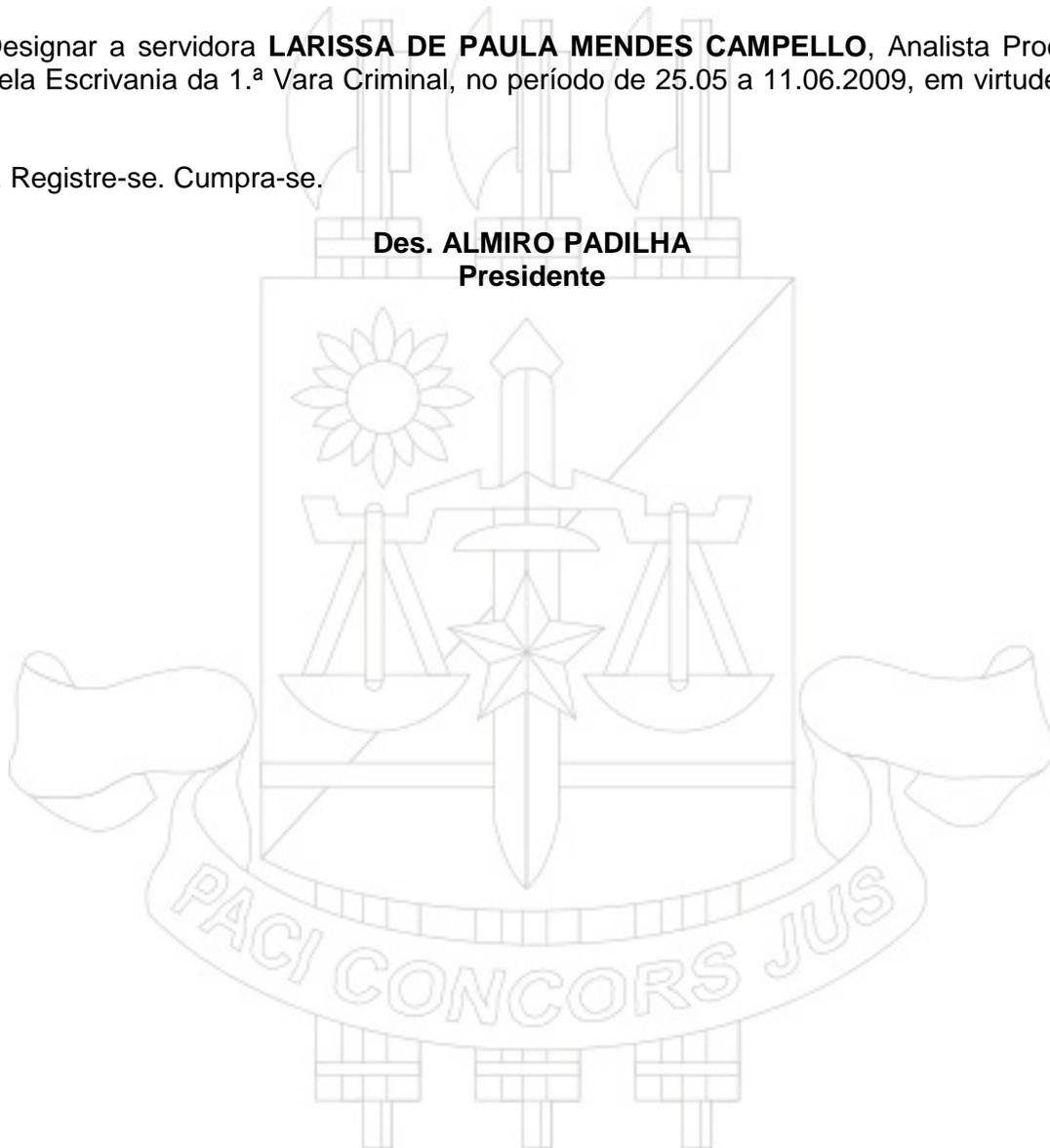
## RESOLVE:

**N.º 616** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 22 a 27.05.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 617** – Designar a servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 25.05 a 11.06.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/05/2005

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO/CGJ Nº. 006/09**

*Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Coordenação do PROJUDI cabe à Presidência do TJ/RR, e o horário de expediente forense estabelecido pela Resolução nº 008/09, do Eg. Tribunal Pleno;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º.** Alterar os art. 1º, VII e art. 48, §1º, do Provimento CGJ nº 001/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º. ...omissis.

I a VI - ... omissis...

VII – sugerir à Corregedoria-Geral de Justiça as alterações no SISCOM que entenderem pertinentes ao aprimoramento das práticas e rotinas cartorárias.

VIII - ... omissis...”

“art. 48. ...omissis...”

“§1.º. A entrega de selos holográficos de autenticidade ocorrerá na sede da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, na quantidade máxima de cem (100) selos, por solicitação do juiz de direito respectivo, por ofício, no qual deverá constar, obrigatoriamente o nome e a matrícula do servidor que receberá os selos.

§. 2º e §. 3º - ...omissis...”

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

**Corregedor Geral de Justiça**

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 22/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **108/2008**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 060/05, referente ao fornecimento de energia elétrica para o ônibus da Justiça Móvel****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 79/81.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da conta de energia elétrica do ônibus da Justiça Móvel deste Tribunal, no valor indicado à fl. 76.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2950/2008**Origem: **Alessandra Lima Resende**Assunto: **Solicitação de pagamento de indenização por plantão extra, referente às horas laboradas após as 18h durante o plantão judicial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/48.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do art. 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **2985/2008**

Origem: **Cassiano André de Paula Dias**

Assunto: **Solicitação de pagamento de indenização por plantão extra, referente às horas laboradas após as 18h durante o plantão judicial**

### **DECISÃO**

5. Acolho o parecer jurídico de fls. 49/51.
6. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 22 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral  
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.277/09**

Origem: **Ronaldo Correia da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

### **DECISÃO**

9. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
10. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.385/09**

Origem: **Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

### DECISÃO

13. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.

14. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).

15. Publique-se e certifique-se.

16. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.416/09**

Origem: **Elissângela Teles Portela**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.475/09**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.486/09**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Welder Tiago Santos Feitosa e Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

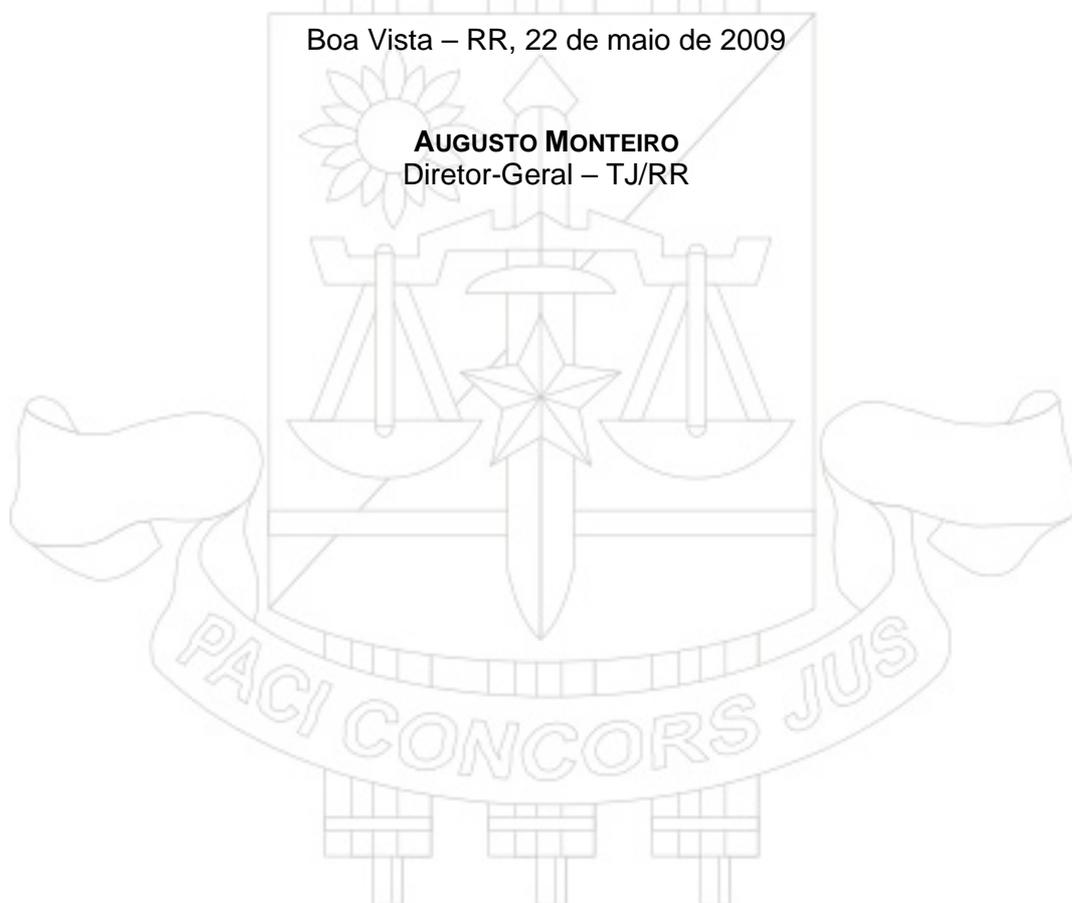
Procedimento Administrativo n.º **1.497/09**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 21/05/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**PROCED. ADMINISTRATIVO**

00001 - 01009012056-8

Origem: Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012057-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: S M A Tavares e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009012060-0

Agravante: Jones Cleyder Machado de Albuquerque, Agravado: O Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco das Chagas Batista.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01009012058-4

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Luiz Félix Bezerra =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00005 - 01009012059-2

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Antonio Hildemar Campos =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000223-AM-N: 247	000084-RR-A: 055, 062, 076, 105, 232
000239-AM-A: 174	000087-RR-B: 072, 127, 185, 205
000494-AM-A: 245	000087-RR-E: 167, 169, 195
001312-AM-N: 225	000092-RR-B: 148
001799-AM-N: 155	000094-RR-E: 152
002237-AM-N: 187	000097-RR-N: 155
002599-AM-N: 236	000098-RR-B: 177
002819-AM-N: 228	000099-RR-E: 161, 224, 228
003032-AM-N: 070	000100-RR-B: 085, 096, 203
003351-AM-N: 188, 189	000101-RR-B: 148, 180, 197
003627-AM-N: 187	000104-RR-E: 057
003702-AM-N: 228	000105-RR-B: 171, 199, 201, 230
003917-AM-N: 146	000108-RR-N: 153
004028-AM-N: 063	000110-RR-E: 053
004117-AM-N: 149	000114-RR-B: 186
004294-AM-N: 187	000117-RR-B: 156, 261, 264
004766-AM-N: 173	000118-RR-A: 148
004876-AM-N: 178	000118-RR-N: 236, 250
005261-AM-N: 247	000119-RR-A: 065, 085
011317-CE-N: 259	000120-RR-B: 261
016023-CE-B: 158	000121-RR-N: 158, 159
000407-DF-N: 236	000123-RR-B: 154, 200
017738-DF-N: 236	000125-RR-E: 057, 133, 134, 137, 167, 168, 169, 170, 195, 202, 217, 221, 222
010812-PA-N: 163	000125-RR-N: 151
011729-PB-N: 060	000128-RR-B: 072, 127, 185, 205
000910-RO-N: 150, 157, 223	000130-RR-N: 160
001731-RO-N: 150, 157	000131-RR-N: 154, 259
000005-RR-A: 152	000136-RR-E: 167, 168, 170, 217, 222, 227, 264
000005-RR-B: 050, 235	000136-RR-N: 153
000009-RR-N: 184	000137-RR-E: 143, 144
000010-RR-A: 151	000140-RR-N: 238
000025-RR-A: 190, 198	000144-RR-B: 096, 211
000034-RR-B: 150, 153, 157	000144-RR-N: 137
000041-RR-E: 195	000146-RR-A: 085
000042-RR-B: 104, 181	000149-RR-A: 202
000042-RR-N: 182, 220	000149-RR-N: 064, 156, 205, 255
000048-RR-B: 226	000153-RR-N: 153, 226
000052-RR-N: 076, 105, 232	000155-RR-B: 198, 235, 236, 260
000058-RR-N: 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 216	000155-RR-E: 132
000060-RR-N: 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 216	000155-RR-N: 155
000070-RR-B: 002	000156-RR-N: 220
000072-RR-B: 138	000157-RR-B: 049, 126
000074-RR-B: 071, 125, 126, 130, 262	000158-RR-A: 058
000075-RR-E: 152	000160-RR-N: 062, 219
000077-RR-E: 167, 196, 202, 221	000162-RR-A: 054
000077-RR-N: 154	000162-RR-E: 132
000078-RR-A: 263	000164-RR-N: 204, 236
000078-RR-N: 200	000167-RR-A: 066
000081-RR-N: 137	000171-RR-B: 161, 224, 228, 265
000082-RR-N: 069, 232	000172-RR-B: 215, 227
000083-RR-E: 129, 162	000175-RR-B: 204
	000178-RR-N: 053, 110, 191, 192, 193, 194, 215, 218, 227
	000179-RR-B: 049
	000181-RR-A: 226, 236

000184-RR-A: 151  
000184-RR-N: 069, 073  
000185-RR-A: 259  
000185-RR-N: 219, 236, 244  
000189-RR-N: 055  
000190-RR-N: 002, 153, 235  
000199-RR-B: 162  
000201-RR-A: 165  
000203-RR-N: 053, 061, 110, 191, 192, 193, 194, 203, 218, 224  
000205-RR-B: 052, 061, 062, 063, 073, 130, 219  
000206-RR-N: 149, 154  
000208-RR-B: 070, 071  
000209-RR-A: 227  
000209-RR-N: 139, 152, 163  
000210-RR-N: 135, 140, 146, 147, 236  
000212-RR-N: 235, 246  
000213-RR-B: 125, 126, 127  
000214-RR-B: 127, 128  
000215-RR-B: 064, 074, 075, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083,  
084, 086, 089, 090, 092, 093, 095, 097, 098, 099, 101, 102, 103,  
104, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118  
000215-RR-N: 191, 194  
000216-RR-B: 129  
000218-RR-B: 236  
000220-RR-B: 087, 108, 110, 112  
000223-RR-A: 156, 196, 261, 264  
000223-RR-N: 151  
000226-RR-B: 088, 091, 106, 109, 119, 120, 121, 122, 140  
000226-RR-N: 113, 143, 144, 145, 152  
000229-RR-B: 148  
000231-RR-N: 156, 184, 261  
000233-RR-B: 167, 264  
000233-RR-N: 050, 149  
000235-RR-N: 158  
000236-RR-N: 236  
000239-RR-A: 172, 206  
000239-RR-N: 205  
000245-RR-A: 155  
000246-RR-B: 242  
000248-RR-B: 159, 266  
000248-RR-N: 154  
000250-RR-B: 164  
000254-RR-A: 235, 243  
000254-RR-N: 219  
000258-RR-A: 181  
000260-RR-A: 262  
000260-RR-N: 236  
000262-RR-N: 158, 195, 196, 223  
000263-RR-N: 176, 179, 190, 204  
000264-RR-A: 110  
000264-RR-B: 123, 124  
000264-RR-N: 057, 133, 134, 137, 168, 169, 184, 195, 202, 217,  
221, 222, 236  
000266-RR-B: 140  
000269-RR-A: 175  
000269-RR-N: 157, 195, 202  
000270-RR-B: 170  
000276-RR-B: 053  
000277-RR-A: 057  
000278-RR-N: 259  
000281-RR-N: 156  
000282-RR-N: 186, 259  
000285-RR-N: 110, 246  
000287-RR-B: 150, 157  
000288-RR-A: 141  
000289-RR-A: 236  
000291-RR-A: 236  
000292-RR-A: 164, 225  
000293-RR-A: 268  
000295-RR-A: 051, 056, 058, 059  
000299-RR-N: 240, 243  
000305-RR-N: 088, 141  
000307-RR-A: 125, 126  
000311-RR-N: 180  
000315-RR-A: 051, 056, 058, 059  
000315-RR-N: 218  
000316-RR-N: 113, 219  
000321-RR-N: 263  
000323-RR-N: 061  
000327-RR-N: 231  
000333-RR-N: 237  
000336-RR-N: 096  
000337-RR-N: 156, 206, 236  
000345-RR-N: 085  
000356-RR-N: 151  
000368-RR-N: 052, 129, 162, 163  
000379-RR-N: 051, 053, 054, 056, 057, 058, 059, 065, 066, 125,  
126, 127, 128, 129, 138, 139, 142, 143, 144, 145, 146, 147  
000380-RR-N: 060  
000382-RR-N: 221  
000393-RR-N: 149  
000394-RR-N: 163  
000408-RR-N: 061  
000409-RR-B: 153  
000409-RR-N: 252  
000410-RR-N: 073  
000413-RR-N: 131, 132, 236  
000420-RR-N: 145, 229  
000424-RR-N: 053, 056, 057, 059, 065, 072, 133, 135, 136, 139,  
142, 146  
000432-RR-N: 236  
000441-RR-N: 142, 160  
000444-RR-N: 161, 224, 228, 265  
000446-RR-N: 224, 265  
000449-RR-N: 136, 142, 160, 269  
000456-RR-N: 226  
000457-RR-N: 001  
000463-RR-N: 164  
000464-RR-N: 132  
000467-RR-N: 155

000468-RR-N: 133, 134, 183  
 000475-RR-N: 207, 208, 210, 212, 213, 214  
 000481-RR-N: 069, 073, 158  
 000482-RR-N: 052, 162, 163  
 000493-RR-N: 132  
 000497-RR-N: 236  
 000504-RR-N: 161  
 000505-RR-N: 174  
 000538-RR-N: 147  
 006094-SP-N: 159  
 007783-SP-N: 159  
 011067-SP-N: 159  
 012416-SP-N: 159  
 013208-SP-N: 159  
 018079-SP-N: 159  
 019194-SP-N: 159  
 024196-SP-N: 159  
 025730-SP-N: 166, 196  
 026977-SP-N: 159  
 029358-SP-N: 159  
 054073-SP-N: 159  
 069873-SP-N: 166  
 076923-SP-N: 159  
 078179-SP-N: 185  
 084206-SP-N: 178  
 090186-SP-N: 159  
 099977-SP-N: 159  
 113785-SP-N: 159  
 115743-SP-N: 163  
 118024-SP-N: 159  
 121220-SP-N: 159  
 136407-SP-N: 159  
 136748-SP-N: 185  
 138415-SP-N: 159  
 140318-SP-N: 159  
 147263-SP-N: 159  
 151597-SP-N: 159  
 151636-SP-N: 196  
 154826-SP-N: 159  
 164414-SP-N: 159  
 164480-SP-N: 159  
 166074-SP-N: 159  
 168814-SP-N: 159  
 196403-SP-N: 094, 100  
 197527-SP-N: 188, 189  
 211397-SP-N: 159  
 240044-SP-N: 163  
 252928-SP-N: 163  
 266277-SP-N: 163

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 001009214298-2  
 Autor: C.S.M. e outros.  
 Réu: I.S.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

002 - 001001015310-3  
 Réu: Mário Roberto de Souza Santos  
 Transferência Realizada em: 21/05/2009.  
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Moacir José Bezerra Mota

003 - 001009214339-4  
 Indiciado: L.O.L.  
 Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009214348-5  
 Indiciado: I.F.B.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Insanidade Mental Acusado

005 - 001006129576-1  
 Réu: Mário Roberto de Souza Santos  
 Transferência Realizada em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

006 - 001009214321-2  
 Autor: Fernando Bruno de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 001009214311-3  
 Réu: Jairo Caldeira Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214325-3  
 Réu: Neusimara Viana Portela  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

009 - 001009214286-7  
 Réu: Selma Regina Bolânios Rocha Leite e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214287-5  
 Réu: Elison de Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214288-3  
 Réu: Anito Jungklaus  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214289-1  
 Réu: Ytailson Wasllan de Souza Maracaípe  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214290-9  
 Réu: Severino de Oliveira e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214294-1  
 Réu: Luiz Jurkevecz  
 Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214296-6

Autor: a Fazenda Publica do Amazonas

Réu: a de Pádua Sousa - Epp

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214297-4

Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214300-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214301-4

Réu: Estácio Charly da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214303-0

Réu: Alismar Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214304-8

Réu: Izequiel Veras Barros

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214306-3

Réu: Katiane Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214308-9

Réu: Edson de Jesus Montalvão

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214313-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214316-2

Réu: Nelton Santiago Viana

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214334-5

Réu: Fernando Pereira Bueno

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214352-7

Réu: Luiz Posentti

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

027 - 001009214314-7

Indiciado: A.R.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214317-0

Indiciado: K.K.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214353-5

Indiciado: P.H.S.C.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

030 - 001009214310-5

Réu: José Vieira Santos Filho

Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

031 - 001009214323-8

Indiciado: P.R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

032 - 001009214335-2

Indiciado: L.D.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

033 - 001009214338-6

Réu: Mauricio Sousa Moraes

Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

034 - 001009214307-1

Réu: Marcilio Rone Leandro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

035 - 001009214336-0

Réu: Manoel Weskley Muniz Araujo

Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

036 - 001009214329-5

Autor: R.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

037 - 001009214318-8

Indiciado: D.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214326-1

Indiciado: M.D.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

039 - 001009214346-9

Indiciado: J.R.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214347-7

Indiciado: A.C.M.

Distribuição por Dependência em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

041 - 001009214345-1

Autor: Larissa Cristina de Araújo Oliveira

Réu: Raimundo Mauricio Cunha Pereira

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214349-3

Autor: Eliza Cristina Ferreira

Réu: Francimar Rolim da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Execução de Medida**

043 - 001009213394-0  
S.educando: S.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 07/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Assistida**

044 - 001009213433-6  
Infrator: J.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º Juizado Criminal**

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Termo Circunstanciado**

045 - 001006129744-5  
Indiciado: A.S.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Out. Proced. Juris Volun**

046 - 001009211039-3  
Autor: Maria Jose Araújo Portela e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211040-1  
Autor: Maria Jose Araújo Portela e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211041-9  
Autor: Maria Jose Araújo Portela e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

**Expediente de 21/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Arrolamento/inventário**

049 - 001009213701-6  
Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.  
Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.  
Despacho: 01 - Designo o dia 28/05/2009, às 11h 20min, para audiência de conciliação e justificação dos fatos. 02 - Intimações necessárias, via DPJ, posto que todos representados por advogados particulares. 03 - Aguarde-se a apresentação das primeiras declarações pelo prazo estabelecido. Com o término ou a juntada da peça, façam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

**2ª Vara Cível**

**Expediente de 21/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

**Ação Civil Pública**

050 - 001003065518-6  
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.  
Despacho: I. Expeça-se Carta Precatória com as perguntas formuladas pelo Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos

**Ação de Cobrança**

051 - 001006147544-7  
Autor: Zenaide Roseno Monteiro  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 104/106; II. Int. Boa Vista, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

052 - 001008186574-2  
Autor: Paulo Francisco Rocha  
Réu: Município de Boa Vista  
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

**Anulatória**

053 - 001006135237-2  
Autor: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima  
Réu: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

**Busca e Apreensão**

054 - 001006129276-8  
Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda  
Requerido: o Estado de Roraima  
Despacho: Torno sem efeito os despachos de fls. 68/69; II. Aguarde-se a manifestação da parte Autora, no prazo de 30 dias; III. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

**Cominatória Obrig. Fazer**

055 - 001004093111-4  
Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros.  
Requerido: Município de Boa Vista  
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício

056 - 001006137039-0  
Requerente: Rejane da Costa Maia  
Requerido: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

057 - 001006142953-5  
Requerente: Marcos Alves dos Santos  
Requerido: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

058 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

059 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

**Declaratória**

060 - 001006150496-4

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira

Réu: Detran-rr

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Janaína Debastiani

**Desapropriação**

061 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Embargos Devedor**

062 - 001004087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

063 - 001005115639-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

I. Ao MP para intimação acerca do despacho de fls. 121; II. Int. Boa Vista, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

064 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

065 - 001007159748-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 91, retorne os autos à suspensão, aguardando o julgamento da ADC - MC 11 Distrito Federal/DTF; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira

066 - 001007165257-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

067 - 001009213066-4

Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009213086-2

Embargante: Simbaiba e Valerio Ltda

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

069 - 001003069774-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

070 - 001007154459-6

Exeqüente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

071 - 001007160623-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

072 - 001007178263-4

Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite

**Execução de Sentença**

073 - 001001003959-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. O requerente quedou-se inerte, restando o feito paralisado há mais de 30 dias; II. Intime-se a parte omissa, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaime Brasil Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda

**Execução Fiscal**

074 - 001001003002-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

Despacho: I. Ao Cartório, para certificar se houve apresentação de Contra-Razão; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001001003007-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001001003030-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lizonete Lima Queiroz

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 61; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do resultado do BACEN; III. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

077 - 001001003097-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 114; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001003399-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 137; II. Apensem-se aos autos de nº 01 019165-7; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001001003667-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas a Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001001003747-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 155; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

081 - 001001003784-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 001001003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 91; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001001003820-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 119; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001001003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001001003857-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Arquivo; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

086 - 001001003997-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Indique o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001001009511-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

088 - 001001019111-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do processo de nº 05.100019-7; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

089 - 001001019225-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001019252-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, dê-se vista dos presentes autos ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001019329-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001001019341-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pereira da Silva Serralheria e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001001019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 137; II. Apensem-se aos autos de nº01 019203-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001001019380-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

095 - 001001019395-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001019413-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 15/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

097 - 001001019479-2

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Paulo Pereira de Lucena Me  
 Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud, observando ser Pessoa Jurídico; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001001019499-0

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.  
 Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.  
 Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 116; II. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 114; III. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001019738-1

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Clemente dos Santos  
 Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 175; II. Apensem-se aos autos de nº 01.003570-6; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa jurídica; V. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; VI. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; VII. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; VIII. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; IX. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001002020641-2

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: I Printes da Silva e outros.  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

101 - 001002031645-0

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: J a de Souza Ferreira e outros.  
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001002043141-6

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Torres e Freire Ltda e outros.  
 Despacho: I. Defiro o pedido; II. Renumerem-se os autos após as fls.85; III. Vistas ao Exeçúente; IV. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001002043145-7

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Democildes B Ângelo e outros.  
 Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via distribuidor, em face da conexão com os autos nº 06 01009923-1; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001002043155-6

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.  
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

105 - 001002046047-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 74; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

106 - 001004076249-3

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Geraldo Maria da Costa  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da penhora de fl. 39; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001004076251-9

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Democildes B Ângelo e outros.  
 Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via distribuidor, em face da conexão com os autos nº 06 01009923-1; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001004091194-2

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: J a de Souza Ferreira e outros.  
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

109 - 001004091807-9

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 107, observando o número da agência e conta indicado; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

110 - 001004091808-7

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.  
 Despacho: I. Tendo em vista a existência da avaliação do bem penhorado à fl. 52, indefiro o pedido de avaliação; II. Designe-se data para hasta pública; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

111 - 001004091820-2

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Maria Lucinda da Silva e outros.  
 Despacho: I. Tendo em vista cumprimento do despacho de fl. 182, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista - RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001004093135-3

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: F Fernandes Lima e outros.  
 Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fl. 76, comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, para que, em caráter de urgência, seja retirada a indisponibilidade anteriormente autorizada; II. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001004093187-4

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.  
 Despacho: I. Informe o Exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001004093349-0

Exeçúente: o Estado de Roraima  
 Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 15; II. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001005101961-9  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.  
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 62; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001005105370-9  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001005112012-8  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Pj Leite Vieira e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente; II. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001005117339-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Flavia Pessoa dos Anjos  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 55; II. Tendo em vista a manifestação de fl. 48V, intime pessoalmente a parte executada para, em dez dias, constituir advogado; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001006132748-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 001006141211-9  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 001006149889-4  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 001006151069-8  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 001007155638-4  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

124 - 001007161797-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 18/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

125 - 001004093822-6  
Autor: Jose Batista Florencio Junior  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

126 - 001004094852-2  
Autor: Jose Batista Florencio Junior  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que às fls. 94/101 foram interpostos agravo retido; II. Dessa forma intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal; III. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

127 - 001005102626-7  
Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr  
Réu: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. P.R.I. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

128 - 001005115128-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Manoel Antonio dos Santos  
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

129 - 001006135650-6  
Autor: Poliana Ferreira Costa  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 147/157, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

130 - 001006144910-3  
Autor: Marilene da Silva Cassiano  
Réu: Município de Boa Vista  
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 001007161316-9  
Autor: Jucilene de Lima Ponciano  
Réu: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

132 - 001007164878-5  
Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello  
Réu: o Estado de Roraima  
I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem

manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Marcus Gil Barbosa Dias, Silas Cabral de Araújo Franco

133 - 001007174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 2ª Vara Criminal solicitando cópia dos autos 010 07 158667-0; II. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

134 - 001007174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando cópia da inicial dos autos 010.07 174586-2, do despacho inaugural e respectiva publicação; II. Oficie-se a 2ª Vara Criminal solicitando cópia dos autos 010 07 158667-0; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

135 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escrivania se há feito criminal no qual se apuram os fatos narrados na exordial; II. Int. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

136 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. O Autor não requereu a produção de prova em audiência; II. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

## Ordinária

137 - 001001003967-4

Requerente: Arnaldo José Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 346 e ss, devendo a execução processar-se em autos próprios; II. Intime-se o Requerido nos termos do despacho da fl.343; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Edmilson Macedo Souza, Luciano Alves de Queiroz

138 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Louira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

140 - 001006146443-3

Requerente: Anede Antonia Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fl. 163 verso, desentranhe-se a réplica apresentada; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista - RR, 18/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

141 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Tendo em vista a data em que as informações de fl. 413 foram solicitadas, renove-se o pedido de informações; II. Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca das informações de fl. 413; III. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

142 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a juntada dos documentos de fls. 56/61 posto que supre a prova pericial requerida na inicial; II. Diante do acervo probatório dos autos, venham conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

143 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 130/134, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista - RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

144 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

146 - 001007166689-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 19/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001007168586-0

Requerente: Lucilene Oliveira Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

## 3ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Execução de Honorários

148 - 001002028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.  
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15/05/09. Juiz Cristovão Suter. Juiz de Direito.  
 Advogados: Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

### Execução de Sentença

149 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: À vista da manifestação ministerial, mantenho a decisão de fls. 599, determinando a expedição de alvará judicial do valor penhorado, em favor da exeqüente, na forma e para os fins do disposto no art. 709, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

150 - 001002027844-5

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho:Diga o autor, por seu patrono.Boa Vista/RR,19/05/2009, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

151 - 001002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho:Reitere-se, novamente. Boa Vista 14/05/2009. Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

152 - 001002027918-7

Exeqüente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos

Despacho:Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR.Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 19/05/2009, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva, Samuel Weber Braz

153 - 001002027976-5

Exeqüente: Marileuda Leite Morais

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho:Diga a parte autora, à vista da não localização do réu.Boa Vista/RR, 14/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Lavoisier Arnoud da Silveira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva

154 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda

Despacho:Cobre-se resposta ao nosso ofício de fls. 295, em 48 horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se. Boa Vista/RR 14/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

155 - 001002038525-7

Exeqüente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Diga o exeqüente. BV, 15/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima

156 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. BV, 14/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001004087494-2

Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho:Diga o autor, por seu patrono. Boa Vista/RR 09/05/2009, Dr.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 001005112777-6

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Ato Ordinatório: Intimação da parte exeqüente para se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 199.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes, Juscelino Kubitschek Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Falência

159 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Despacho: Apresente o requerente a comprovação da 2ª publicação do edital, como deferido às fls. 116. BV, 18/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cuculichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

### Indenização

160 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Final da Sentença: Pelo exposto, e visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais à autora, verificado que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da ré, e verificado que pelo evento deverá ela responder, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré IDALICE BATALHA MADURO a pagar à autora ELIANE APARECIDA CALDAS indenização a título de danos materiais e morais, acima apurados ocorrentes. Pelo dano material consistente em avarias na motocicleta, detectadas posteriormente ao acidente em officia para onde levado o veículo, ainda não consertadas, fixo a indenização a que condenada a ré em R \$ 3.571,00, correspondentes ao valor dos orçamentos juntados de peças avariadas, ainda não arcadas pela ré. Pelo dano material consistente em despesas com aluguel, fixo a indenização a que condenada a ré em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à soma dos valores constantes das notas promissórias correspondentes, juntadas aos autos. Pelo dano moral , fixo a indenização a que condenada a ré em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a 10(dez) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Fica a ré advertida de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela ré. PRI. Boa Vista/RR, 20/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassatti Mendes

161 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Final da Sentença: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta julgo procedente a ação e condeno o réu a pagar aos autores indenização a título de dano moral consistente nas dores e sofrimentos decorrentes da morte da filha. Fixo em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondentes a 20 (vinte) salários mínimos à época do fato, em favor da primeira autora, e em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), correspondentes a 10 (dez) salários mínimos também vigente à época do fato, em favor do segundo autor, a indenização a que condenado o réu pelos danos morais causados aos autores, e que deverá ser paga com correção monetária e juros legais contados do

evento, conforme Súmulas 43 e 54, do STJ. Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. PRI. Boa Vista, 16/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

162 - 001007177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

163 - 001008186968-6

Autor: Neuza Oliveira do Nascimento

Réu: Luiz Henrique Pacobahyba e outros.

Despacho: Vistos em inspeção. Modifico o despacho anterior para determinar o desentranhamento do mandado de fls. 339, e sua entrega ao oficial, para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 20/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Libonati, José Gervásio da Cunha, Juliana Fragozo Spitti, Kelly das Neves Leite, Luciana Rosa da Silva, Manoel Francisco da Silva Junior, Max Aguiar Jardim, Samuel Weber Braz, Winston Regis Valois Junior

### Retificação Reg. Civil

164 - 001008187315-9

Requerente: Wellington Souza Rodrigues

Despacho: Intime-se a parte, por seu patrono, para o recebimento da certidão. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. BV, 13/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Nascimento devidamente retificada.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

165 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuki

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### 4ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

166 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda

Réu: e de Oliveira Ribeiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Neuza Del Ciampo, Therezinha de Jesus da Costa Winkler

167 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Despacho: I- Exclua-se (fls.119); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 19.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

169 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

170 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

171 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

173 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

174 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: F.p.c. Campos-me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

175 - 001007174092-1

Autor: Embracn Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

176 - 001008181753-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nazareno Coelho Tavares

Final da Sentença: ... III- Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e , certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

177 - 001007165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

### Depósito

178 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

179 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fl. 61. (Port.02/99)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Depósito Por Conversão

180 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Svirino Pauli

**Dissolução/liquidação S/m**

181 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiane Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerógarda Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

**Embargos À Execução**

182 - 001009214113-3

Autor: Lima e Santos Ltda

Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Suely Almeida

**Embargos de Terceiros**

183 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: I- Certificada a intempestividade, desentranhe-se a respectiva peça, entregando-a ao seu subscritor; II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

**Embargos Devedor**

184 - 001001005593-6

Embargante: Banco do Brasil S/a

Embargado: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Ato Ordinatório: As partes (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

**Exceção de Incompetência**

185 - 001008193048-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda

Excepto: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Final da Decisão: ... III- Posto isto, decido pela rejeição da presente exceção de incompetência, firmando a competência deste juízo cível para o processo e julgamento do feito. Intime-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marco Antonio Hengles, Maria Emília Brito Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

**Execução**

186 - 001001005257-8

Exeqüente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. (Port.02/99)

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

187 - 001001005316-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Rego Simões

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício, fl. 104. (Port. 02/99)

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

188 - 001001005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

189 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Automoto Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

190 - 001001005637-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas

Despacho: I- Anote-se (fls. 314); II- Após, diga o autor. Boa Vista,

19.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

191 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

192 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

193 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

194 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

195 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Carvalho, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

196 - 001001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 001002036360-1

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Ctn Construções Terraplanagem do Norte Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

198 - 001003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira

Executado: Antônio Tenório Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

199 - 001003062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

200 - 001003073842-0

Exeqüente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

Despacho: Em respeito ao despacho lançado nos embargos de terceiros, aguarde-se o deslinde de referida impugnação. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

201 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

202 - 001004083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se os executados para impugnar; III- Oficie-se às respectivas fontes pagadoras dos requeridos Pedro Jader Antony Linhares e Vinícius Antony Linhares, a fim de que seja promovido o bloqueio mensal de 30% dos salários, até a satisfação do débito; IV- Oficie-se, conforme pretendido, à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de que, caso exista crédito em favor dos executados, seja promovido o respectivo bloqueio; V- Por fim, promova-

se nova tentativa de penhora on-line. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 001004083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: José Viana Vinhal

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

204 - 001004093507-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

205 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki

Executado: Cosmo Meiro de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontie Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

206 - 001004096560-9

Exeqüente: Banco Dibens S/a

Executado: Dante Roque Martins Bianeck

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

207 - 001005116640-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

208 - 001006131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

209 - 001006134557-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Batista Sobrinho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

210 - 001006134559-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eliete dos Santos Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

211 - 001006134718-2

Exeqüente: Marcus Vinicius Lucchese Batista

Executado: Joel Walério

Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista, 19.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

212 - 001006135453-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

213 - 001006136408-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

214 - 001006139039-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Soraya Magalhães Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

215 - 001006147846-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados ; II- Feito isso, reduza-se a termo de penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 5 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

216 - 001007155216-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

217 - 001008184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício, fl. 45. (Port.02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

218 - 001003066576-3

Exeqüente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti

### Execução de Sentença

219 - 001004083054-8

Exeqüente: Izabeth Monteiro da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Diga o autor acerca da impugnação de fls. 771/773. Boa Vista, 19/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

220 - 001004097426-2

Exeqüente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto

Executado: Regnier Lago Fonteles

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Suely Almeida

221 - 001005102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helder Gonçalves de Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001005106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francis Lane da Silva

Despacho: ... I- Exclua-se(fl. 95); II- Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

223 - 001006142389-2

Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: ... I- Resta superada minha suspeição nos presentes autos; II- Diga o autor. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes

224 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: I- Certifique-se quanto à intimação da requerida Gol; II- Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha

### Impugnação Valor da Causa

225 - 001009213889-9

Impugnante: Sa Engenharia e Comércio Ltda

Impugnado: Cleide de Oliveira Moura

Final da Decisão: ... III- Posto isto, decido pela improcedência da

impugnação, devendo o cartório desentranhar a petição de fls. 65/69, juntando-a aos autos principais. Sem custas ou honorários advocatícios. Intime-se, anexando-se cópia deste decisum aos autos n.º 8 188349-7. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Indenização

226 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis e outros.

Réu: Jair Alves dos Reis e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 19.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Nilter da Silva Pinho

227 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Final da Decisão: ...III- Posto isto, rejeito a exceção. Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

228 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (anote-se); II- Promova-se a penhora on line. Boa Vista, 19.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

### Monitória

229 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

230 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/05/09. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### 5ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Indenização

231 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DEPACHO - Defiro o pedido de fl. 259. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### 8ª Vara Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Execução Fiscal

232 - 001004079521-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a

execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Não há bloqueio de conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

233 - 001001010542-6

Réu: Francisco de Souza Pessoa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO DE SOUZA PESSOA, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 13.09.1967, filho de Adelino de Oliveira Pessoa e Maria da Luz de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010542-6, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Francisco de Souza Pessoa, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 12 (doze) anos, conforme indica o artigo 109 do CP", de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/06/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime de Tóxicos

235 - 001008195633-5

Réu: Wagner Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1) Considerando a ausência justificada do Nobre Advogado, não resta outra alternativa senão o adiamento do presente ato processual, na forma da Lei; 2) Em vista disso, designo o dia 06 de agosto de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Ficam desde já intimados os ilustres advogados; 4) Ficam também intimadas as testemunhas aqui presentes; 5) Requistem-se as testemunhas que são servidores públicos; 6) Ficam intimados os advogados ainda para manifestação sobre eventuais testemunhas não localizadas; 7) Intime-se via Diário do Poder Judiciário o advogado Dr. Alcir da Rocha; 8) Certifique-se nos autos o cadastramento no SISCOM do nobre advogado Francisco Macedo, conforme determinação de fls. 683; 9) Expeçam-se novos mandados de intimações eventualmente substituídas pelas ilustres defesas; 10) Requistem-se os acusados junto ao DESIPE; 11) Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular 2ª Vara

Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

236 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

ente os documentos das perícias apresentadas pela nobre Defesa; 2) No mesmo sentido, determino que seja encaminhado ofício a Corregedoria da Polícia Civil para apuração e responsabilização administrativa da Autoridade Policial que eventualmente tenha permitido a realização de qualquer perícia ou diligência com o réu HEBRON sem a devida autorização deste juízo; 3) No tocante ao pedido da ilustre defesa dos réus LIDIANE e RAIMUNDO, elaborado pelo Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para reinquirição das testemunhas FERNANDO SÉRGIO COIMBRA MOREIRA e Dr. RENATO BENI, com a devida vênia não merece prosperar o pedido, pois essas duas testemunhas já foram inquiridas neste processo, inclusive os respectivos depoimentos perduraram por horas e foram de uma forma um tanto quanto aprofundada. Ademais, a justificativa com relação ao pedido da testemunha COIMBRA que teria afirmado envolvimento do réu Major GOMES com tráfico de drogas, no entanto essa eventual conduta desse réu não está em apuração nestes autos e nem foi formulado denúncia nesse sentido. Além disso, com relação a justificativa de eventual uso do cargo em favor de LIDIANE, também esse fato já tem várias testemunhas no processo que manifestam conhecimento (conforme depoimentos), o que será apreciado de forma exauriente por este Magistrado por ocasião da sentença de mérito; 4) No que tange ao requerimento do ilustre Defensor Público de -reinterrogatório- (sic) das vítimas, entendo que não configura fato novo possível de ser reaberta toda a instrução criminal objetivando apurar uma ação civil ingressada nesta Comarca de Boa Vista/RR pelo Ministério Público em favor das vítimas, pois esta ação tem o seu juízo competente, que refoge da competência da 2ª Vara Criminal. Portanto, indefiro o pedido do ilustre Defensor Público; 5) Em relação ao pedido do nobre advogado dos réus VALDIVINO, JOSÉ QUEIROZ e LUCIANO, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para acareação entre a ré LIDIANE FOO e a suposta vítima NÁGILA JANAÍNA, ao fundamento de afirmações desencontradas e acusações recíprocas, com a devida vênia, ao meu sentir não são suficientes para justificar essa acareação, pois essas circunstâncias são um tanto quanto naturais no processo penal, quando uma vítima apresenta uma versão e o acusado eventualmente apresenta uma outra versão dos fatos. Não bastasse isso, por este juízo já houve o indeferimento de pedido dessa natureza, conforme fls. 2.080/2.094. No mesmo sentido, indefiro o pedido de reinquirição da testemunha KELLY, em primeiro lugar porque neste processo não existe acusação formal contra ela e eventuais fatos em tese criminosos que possam ser imputados a ela deverão receber a análise do Órgão Ministerial como fiscal da lei, sendo assim essa circunstância ainda que eventualmente verdadeira ao meu entendimento não justifica a sua reinquirição neste processo-crime. Quanto ao pedido de reinquirição da menor RENATA

FOO também entendo que não se justifica, pois essa testemunha já apresentou em juízo o seu depoimento, que em tempo foi exaustivamente explorado pelas partes, inclusive quanto a possível carteira de identidade utilizada por NÁGILA JANAÍNA. Por outro lado, defiro o pedido do nobre advogado determinando a expedição de ofício à chefia de escolta para apresentar justificativa do uso de algemas no acusado VALDIVINOQUEIROZ DA SILVA, HEBRON e JACKSON, conforme preconizado pela Súmula vinculante do STF. Com relação ao pedido de Revogação de Prisão Provisória dos acusados LUCIANO QUEIROZ e VALDIVINO DA SILVA, embora não haja vedação para sua análise neste momento processual, todavia nessa fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei 11.719/2008) o juízo delibera sobre requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, sendo a medida judicial de prisão preventiva de natureza acatutelatória, assim, reservo-me no direito de apreciá-la por ocasião damente os documentos das perícias apresentadas pela nobre Defesa; 2) No mesmo sentido, determino que seja encaminhado ofício a Corregedoria da Polícia Civil para apuração e responsabilização administrativa da Autoridade Policial que eventualmente tenha permitido a realização de qualquer perícia ou diligência com o réu HEBRON sem a devida autorização deste juízo; 3) No tocante ao pedido da ilustre defesa dos réus LIDIANE e RAIMUNDO, elaborado pelo Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para reinquirição das testemunhas FERNANDO SÉRGIO COIMBRA MOREIRA e Dr. RENATO BENI, com a devida vênia não merece prosperar o pedido, pois essas duas testemunhas já foram inquiridas neste processo, inclusive os respectivos depoimentos perduraram por horas e foram de uma forma um tanto quanto aprofundada. Ademais, a justificativa com relação ao pedido da testemunha COIMBRA que teria afirmado envolvimento do réu Major GOMES com tráfico de drogas, no entanto essa eventual conduta desse réu não está em apuração nestes autos e nem foi formulado denúncia nesse sentido. Além disso, com relação a justificativa de eventual uso do cargo em favor de LIDIANE, também esse fato já tem várias testemunhas no processo que manifestam conhecimento (conforme depoimentos), o que será apreciado de forma exauriente por este Magistrado por ocasião da sentença de mérito; 4) No que tange ao requerimento do ilustre Defensor Público de -reinterrogatório- (sic) das vítimas, entendo que não configura fato novo possível de ser reaberta toda a instrução criminal objetivando apurar uma ação civil ingressada nesta Comarca de Boa Vista/RR pelo Ministério Público em favor das vítimas, pois esta ação tem o seu juízo competente, que refoge da competência da 2ª Vara Criminal. Portanto, indefiro o pedido do ilustre Defensor Público; 5) Em relação ao pedido do nobre advogado dos réus VALDIVINO, JOSÉ QUEIROZ e LUCIANO, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para acareação entre a ré LIDIANE FOO e a suposta vítima NÁGILA JANAÍNA, ao fundamento de afirmações desencontradas e acusações recíprocas, com a devida vênia, ao meu sentir não são suficientes para justificar essa acareação, pois essas circunstâncias são um tanto quanto naturais no processo penal, quando uma vítima apresenta uma versão e o acusado eventualmente apresenta uma outra versão dos fatos. Não bastasse isso, por este juízo já houve o indeferimento de pedido dessa natureza, conforme fls. 2.080/2.094, no tocante a citada menor e o acusado Raimundo Ferreira Gomes. No mesmo sentido, indefiro o pedido de reinquirição da testemunha KELLY, em primeiro lugar porque neste processo não existe acusação formal contra ela e eventuais fatos em tese criminosos que possam ser imputados a ela deverão receber a análise do Órgão Ministerial como fiscal da lei, sendo assim essa circunstância ainda que eventualmente verdadeira ao meu entendimento não justifica a sua reinquirição neste processo-crime. Quanto ao pedido de reinquirição da menor RENATA FOO também entendo que não se justifi

Despacho: 1) Encerrado os novos interrogatórios dos acusados, concedo a palavra às partes; 2) Com a palavra o Ministério Público e em seguida aos respectivos advogados e ao Defensor Público. (1º Despacho); Decisão: 1) Com relação ao pedido do Ministério Público de desentranhamento de documentos juntados pelo réu HEBRON, inclusive sobre perícias, entendo que o pedido é pertinente pois a ilustre defesa de HEBRON formulou esse requerimento anteriormente, que restou indeferido por este juízo e foi em tempo e modo apresentado recurso perante o Tribunal de Justiça, que depois de analisado foi mantida a decisão proferida por este Juízo Criminal. Desta forma, garantindo a efetividade de minha decisão, bem como da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que manteve os indeferimentos de diligências desse réu, acolho a manifestação do Ministério Público para determinar o desentranhamento de todos os documentos juntados pela ilustre defesa do réu HEBRON, que já teve apreciação deste Juízo, especialmente os documentos das perícias apresentadas pela nobre Defesa; 2) No mesmo sentido, determino que seja encaminhado ofício a Corregedoria da Polícia Civil para apuração e responsabilização administrativa da Autoridade Policial que eventualmente tenha permitido a realização de qualquer perícia ou diligência com o réu HEBRON sem a devida autorização deste juízo; 3) No tocante ao pedido da ilustre defesa dos réus LIDIANE e RAIMUNDO, elaborado pelo Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para reinquirição das

testemunhas FERNANDO SÉRGIO COIMBRA MOREIRA e Dr. RENATO BENI, com a devida vênia não merece prosperar o pedido, pois essas duas testemunhas já foram inquiridas neste processo, inclusive os respectivos depoimentos perduraram por horas e foram de uma forma um tanto quanto aprofundada. Ademais, a justificativa com relação ao pedido da testemunha COIMBRA que teria afirmado envolvimento do réu Major GOMES com tráfico de drogas, no entanto essa eventual conduta desse réu não está em apuração nestes autos e nem foi formulado denúncia nesse sentido. Além disso, com relação a justificativa de eventual uso do cargo em favor de LIDIANE, também esse fato já tem várias testemunhas no processo que manifestam conhecimento (conforme depoimentos), o que será apreciado de forma exauriente por este Magistrado por ocasião da sentença de mérito; 4) No que tange ao requerimento do ilustre Defensor Público de - reinterrogatório- (sic) das vítimas, entendo que não configura fato novo possível de ser reaberta toda a instrução criminal objetivando apurar uma ação civil ingressada nesta Comarca de Boa Vista/RR pelo Ministério Público em favor das vítimas, pois esta ação tem o seu juízo competente, que refoge da competência da 2ª Vara Criminal. Portanto, indefiro o pedido do ilustre Defensor Público; 5) Em relação ao pedido do nobre advogado dos réus VALDIVINO, JOSÉ QUEIROZ e LUCIANO, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para acareação entre a ré LIDIANE FOO e a suposta vítima NÁGILA JANAÍNA, ao fundamento de afirmações desencontradas e acusações recíprocas, com a devida vênia, ao meu sentir não são suficientes para justificar essa acareação, pois essas circunstâncias são um tanto quanto naturais no processo penal, quando uma vítima apresenta uma versão e o acusado eventualmente apresenta uma outra versão dos fatos. Não bastasse isso, por este juízo já houve o indeferimento de pedido dessa natureza, conforme fls. 2.080/2.094, no tocante a citada menor e o acusado Raimundo Ferreira Gomes. No mesmo sentido, indefiro o pedido de reinquirição da testemunha KELLY, em primeiro lugar porque neste processo não existe acusação formal contra ela e eventuais fatos em tese criminosos que possam ser imputados a ela deverão receber a análise do Órgão Ministerial como fiscal da lei, sendo assim essa circunstância ainda que eventualmente verdadeira ao meu entendimento não justifica a sua reinquirição neste processo-crime. Quanto ao pedido de reinquirição da menor RENATA FOO também entendo que não se justifica, pois essa testemunha já apresentou em juízo o seu depoimento, que em tempo foi exaustivamente explorado pelas partes, inclusive quanto a possível carteira de identidade utilizada por NÁGILA JANAÍNA. Por outro lado, defiro o pedido do nobre advogado determinando a expedição de ofício à chefia de escolta para apresentar justificativa do uso de algemas ao acusado VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, HEBRON e JACKSON, conforme preconizado pela Súmula vinculante do STF. Com relação ao pedido de Revogação de Prisão Provisória dos acusados LUCIANO QUEIROZ e VALDIVINO DA SILVA, embora não haja vedação para sua análise neste momento processual, todavia nessa fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei 11.719/2008) o juízo delibera sobre requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, sendo a medida judicial de prisão preventiva de natureza acatulatoria, assim, reservo-me no direito de apreciá-la por ocasião da prolação da sentença ou em outro momento processual que poderá ser escolhido pelas partes, em pedidos autônomos dirigidos ao Juízo, como já frisado esse momento processual é de deliberação sobre diligências, não quanto todas as medidas judiciais já adotadas. Assim, não farei nenhuma análise sobre argumentação posta com relação a prisão processual dos acusados; 6) Com relação ao pedido do advogado do réu HEBRON, Dr. Elias Augusto, com relação ao pedido de revogação da prisão preventiva desse acusado, da mesma maneira, me reservo para analisá-lo por ocasião da sentença, com a mesma fundamentação referente aos outros réus. Além disso, com relação ao pedido de inquirição da mãe da criança e de reinquirição da testemunha JAYNE, não acolho o pedido, pois a testemunha mencionada já foi inquirida por este juízo e ao meu entender não irá acrescentar nada no tocante as acusações que pesam contra HEBRON, de acordo com os fatos delimitados na denúncia; 7) No que se refere ao pedido do advogado JAKCSON, Dr. Gerson Coelho, para reinquirição da menor NÁGILA JANAÍNA RABELO entendo que não merece acolhimento, pois essa testemunha/vítima já foi inquirida em juízo, por horas, que possivelmente deve ter sido explorado pelas partes sobre eventual conhecimento dos fatos e/ou contradições que por ventura possa ter incorrido em suas declarações em juízo. No mais, quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva de JACKSON, me reservo no direito de apreciá-lo por ocasião da sentença, em situação idêntica aos demais acusados, sem nenhuma análise das argumentações neste ato processual; 8) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. (2ª - DECISÃO); Despacho: Nos termos do artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra às partes para oferecimento de alegações finais orais, por 20 (vinte) minutos para cada acusado. (3ª-DESPACHO); Decisão: 1) Determino vista dos autos ao nobre Defensor Público Dr.

Mauro Castro, para apresentação de memoriais escritos - complementares - em favor do réu GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Deverá os autos serem encaminhados diretamente ao mencionado Defensor Público, mediante expediente direcionado a ele; 3) Em seguida, determino a intimação dos advogados Dr. Ednaldo Gomes Vidal e Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, via Diário do Poder Judiciário Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos - complementares - em favor dos demais réus, no prazo comum de 05 (cinco) dias; 4) Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 20 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionísio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Gerson Coelho Guimarães, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### Execução Penal

237 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 30/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

239 - 001004087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. (...)P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 29/04/2009.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

241 - 001006134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52(cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).P.R.I. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001007164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza

(...)PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o

cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação do benefício. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 08/05/2009.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Solicitação - Criminal

243 - 001007155737-4

Réu: Fredson de Souza Oliveira

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 30/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

244 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares

PUBLICAÇÃO: " Intime-se novamente a defesa para as alegações finais."

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

### Liberdade Provisória

245 - 001009213601-8

Requerente: Zelane da Silva Castro

...Isto posto, concedo a Zelane da Silva Castro a liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se e archive-se, realizando-se o traslado devido. B.V, 08/05/2009.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Abuso de Autoridade

246 - 001003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

### Crime C/ Admin. Pública

247 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

### Crime C/ Patrimônio

248 - 001001014354-2

Réu: Dilma Rezende Carvalho

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO,

SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001003068694-2

Réu: Iany da Costa Nascimento

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001003069634-7

Réu: Waldir Costa Pontes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

251 - 001004093843-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001007156233-3

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

253 - 001007167432-8

Indiciado: R.E.V. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Considerando que os referidos indiciados foram presos em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, acolho a manifestação ministerial e relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti Alvará de Soltura, em favor de RAIMUNDO EDUARDO VIANA e SÉRGIO OLIVEIRA, se por outro motivo não estiverem presos. Após, ARQUIVE-SE o presente Inquérito Policial, tendo em vista a Decisão de fls. 37/38. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001009208064-6

Réu: Edivaldo de Lima Batista

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado EDIVALDO DE LIMA BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

255 - 001007172571-6

Réu: Tancredi Almeida Bittencourt

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

256 - 001007178388-9

Indiciado: A.C.R.L.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO CARLOS RODRIGUES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

## Infração Administrativa

257 - 001007162559-3

Réu: R.J.B.S.

Intimação da sentença "(...) Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial, condeno ROFERSON JOSE BORGES DE SOUSA, ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo ni mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extingo processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art.214 do ECA. (...) " - GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## Execução de Sentença

258 - 001004084807-8

Exequente: a Martins Nunes - Me

Executado: Lenismara Amorim de Assis e outros.

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. O feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora. ASSIM, com fulcro no artigo 267, II, do CPC, bem como no § 1º, do art. 51, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGADO DO MÉRITO e determino, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento dos autos. Observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

## 3º Juizado Cível

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria Juliana Soares**

## Execução

259 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR SOBRE AS FLS. 296. BOA VISTA-RR 19/05/2009, JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

## Execução de Sentença

260 - 001006148789-7

Exequente: Antonio Avalino de Almeida Neto e outros.

Executado: Jose Airton de Andrade e outros.

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR SOBRE AS FLS. 107. BOA VISTA-RR, 19/05/2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## Indenização

261 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR SOBRE AS FLS. 249. BOA VISTA-RR 19/05/2009, JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

262 - 001006133807-4

Autor: Jasson Marques Fontoura

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

263 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros.

Despacho: I- EXPEÇA-SE ALVARÁ; II- INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BOA VISTA-RR 19/05/2009, JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino

264 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: INTIME-SE A EMPRESA-RÉ PARA DESIGNAR UM PREPOSTO COM PODERES ESPECIFICOS PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. BOA VISTA-RR 19/05/2009, JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto, Tatianny Cardoso Ribeiro

## Indenização/cautelar

265 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral

Requerido: Banco Itaú S/a

Despacho: INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPOSITO REFERENTE À QUITAÇÃO DA DIVIDA. BOA VISTA-RR 19/05/2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Crime C/ Meio Ambiente**

266 - 001007169963-0

Indiciado: T.M.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**3º Juizado Criminal**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Maria Juliana Soares

**Crime C/ Pessoa**

267 - 001007169740-2

Indiciado: C.G.C.S.

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 18/05/2009. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Fudemma Ushikoshi

**Execução**

268 - 001008192563-7

Exeqüente: H.A.S.

Executado: R.S.

PUBLICAÇÃO: (...) Designo o dia 01/06/2009, às 11 (onze) horas, para realização de audiência de justificação. Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Advogado(a): Michael Ruiz Quara

**Guarda - Modificação**

269 - 001008196970-0

Requerente: D.M.

Requerido: R.R.C. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

**Infância e Juventude****Juiz(a): Marcelo Mazur****Apreensão em Flagrante**

001 - 002009013866-8

Indiciado: J.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação de Cobrança**

002 - 002009013860-1

Autor: Vanessa Oliveira da Silva

Réu: Laura Vieira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013861-9

Autor: Francisco Pinto de Souza

Réu: Francisco Machado de Menezes

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013862-7

Autor: Kleber Moraes da Silva

Réu: Banco Itaucard S/a

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime C/ Pessoa**

005 - 002009013865-0

Indiciado: N.A.K.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 26/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Contravenção Penal**

006 - 002009013864-3

Indiciado: A.C.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 26/05/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

007 - 002009013863-5

Indiciado: F.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 26/05/2009, ÀS 08:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarái****Índice por Advogado**

000229-RR-A: 011

000236-RR-N: 010

000293-RR-B: 010

000457-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Dúvida**

008 - 002005007888-8

Suscitante: Cartório do Ofício Unico da Comarca de Caracará/rr  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

009 - 002008011775-5

Exeqüente: Guilherme Jose do Nascimento

Denunciado Lide: Etevalto Gomes Pereira

Face ao teor das Certidões de fls. 58 verso, e 61, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exeqüente, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracará 21/05/2009  
JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

**Vara Criminal**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Abuso de Autoridade**

010 - 002007011298-0

Réu: Odilio Ferreira Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
08/07/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

**Crime C/ Costumes**

011 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros.

Arquivamento Provisório. Arquivamento final, somente no encerramento do feito.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Crime C/ Prop. Industrial**

001 - 003009012708-2

Indiciado: P.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Precatória Crime**

002 - 003009012707-4

Réu: Cláudio Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Solicitação - Criminal**

003 - 003009012705-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ato Infracional**

004 - 003009012704-1

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

005 - 003009012709-0

Requerente: E.O.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 20/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

**ESCRIVÃO(Ã):**

Alexandre Martins Ferreira

**Alvará Judicial**

006 - 003003001871-4

Requerente: W.P.P. e outros.

Despacho: I. Oficie-se pela deradeira vez a Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre quem ou em que circunstâncias foram realizados os saques que constam no extrato de fl. 150/152, considerando que a conta bancária de titularidade da Sra. Helena Pinto Porto estava bloqueada em virtude do seu falecimento. II. Encaminhe-se o ofício, via fax, ao telefone informando à fl. 176. III. P. Mucajá, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos, Rárisson Tataira da Silva

**Busca/apreensão Dec.911**

007 - 003009012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Despacho: Diga o autor se ainda tem intresseno prosseguimentodo feito, considerando o teor da certidão de fl. 24. P. Mucajá, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

**Execução**

008 - 003003002234-4

Exeqüente: União Fazenda Nacional

Executado: Manoel Ribeiro Paz

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000270-PB-N: 009

000003-RR-N: 006

000127-RR-N: 009

000188-RR-N: 006

000231-RR-N: 009

000262-RR-N: 009

000263-RR-N: 006

000269-RR-A: 007

000521-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor**

Sentença: (...). (...). Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo o feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, 15 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

009 - 003006005441-5  
Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais  
Réu: o Município de Mucajaí  
Despacho: I. - Recebo a apelação em seu duplo efeito. II - Vista ao apelado para contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. III- P. Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Robélia Ribeiro Valentim, Vincenzo Di Manso

### Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ato Infracional

010 - 003004003554-2  
Indiciado: F.S.C.  
Sentença: Trata-se de procedimento para averiguar a ocorrência de ato infracional. À fl. 62 o Mp pede a arquivamento do feito. É o breve relato. De fato, da análise dos autos, não se deslumbre a ocorrência de qualquer conduta equiparada a ato infracional, motivo pela qual deixa-se de aplicar qualquer medida protetiva, julgando-sae improcedente o pedido. (...).Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009011916-2  
Infrator: C.R.L.  
Sentença: (...). Ex positis,acolhendo a parecer ministerial levado a efeito à fl. 06, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. I. (...). Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012670-4  
Indiciado: E.N.S.  
Sentença: (...). Isto posto,HOMOLOGO, por sentença,a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) ELEANDRESON NUNES SANTOS. (...). P. R. I. C. Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009012671-2  
Indiciado: R.S.M.  
Sentença: (...). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO, ajustada pelo Ministerio Publico com o(s) adolescente(s) RONILSON SOUZA DE MATOS. (...). P. R. I. C.Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 20/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

014 - 003009012660-5  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Francisco Mariano  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012661-3  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Elinara Cardoso  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009012662-1  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Lucilene Brito dos Santos  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012663-9  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Antonio de Oliveira  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009012664-7  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Érica Alves Sobrinho  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012681-1  
Autor: Maria Salete Ferreira Lima  
Réu: José Nilson Cruz da Silva  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009012682-9  
Autor: Maria Salete Ferreira Lima  
Réu: Sergio de Tal  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012683-7  
Autor: Maria Salete Ferreira Lima  
Réu: José dos Reis P Santos  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

022 - 003009012684-5  
Requerente: Antonio Reis Pinheiro Filho  
Requerido: Estevão "de Tal"  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

023 - 003009012686-0  
Autor: Jardelino Sartori  
Réu: Itamar Onorato e outros.  
Expedição efetivada de mandado.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Admin. Pública

024 - 003009011880-0  
Indiciado: M.L.P. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

025 - 003007008890-8  
Indiciado: G.S.S. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:05 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis**

**Cartório Distribuidor**

000277-RR-B: 004, 005

000285-RR-A: 004, 005, 008

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

001 - 004709009607-5

Indiciado: I.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

002 - 004709009593-7

Autuado: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os acusados para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não sejam encontrados, citem-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); 02)- Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); 03)- Defiro a cota de fl. 24, itens: 4,5,6,7,8,9. Cumpra-se com URGÊNCIA por tratar-se de réu preso. 04)-Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21/05/09. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Sílvia Abbade Macias

**ESCRIVÃO(A):**

Gabriela Leal Gomes

**Crime C/ Pessoa**

003 - 004708008376-0

Indiciado: A.F.P.F.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ANTONIO FRANCISCO PEREIRA FEITOSA, pela renúncia da vítima ao direito de representação, com fulcro no art. 107, inciso V do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias." Rorainópolis, 21 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000124-RR-B: 006

000144-RR-A: 006

000223-RR-A: 009

000231-RR-B: 007, 008

000262-RR-N: 004, 005

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Precatória Cível**

001 - 000509007541-6

Terceiro: Sandro da Costa Gomes

Denunciado Lide: João Eudes Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Dissolução Sociedade**

002 - 000509007333-8

Autor: V.A.N. e outros.

Final da Sentença: "...". Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, pela carência de ação. eis que evidente a falta de interesse processual dos requerentes. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA,21/05/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

003 - 000509007480-7

Exeqüente: K.E.N.S.

Executado: W.P.S.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20/05/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prestação de Contas**

004 - 000508007198-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Despacho: Consoante disposto no art. 330, inciso I do CPC, quando a matéria for unicamente de direito ou não houver necessidade de fazer-se prova em audiência, como no presente caso, o juiz poderá julgar o mérito de forma antecipada. Assim, diante da desnecessidade de prova em audiência, com fundamento no permissivo legal citado, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se através dos advogados, via DJE. Transcorrido o prazo legal, faça-se conclusão. Em, 19/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

005 - 000509007361-9

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Despacho: Consoante disposto no art. 330, inciso I do CPC, quando a matéria for unicamente de direito ou não houver necessidade de fazer-se prova em audiência, como no presente caso, o juiz poderá julgar o mérito de forma antecipada. Assim, diante da desnecessidade de prova em audiência, com fundamento no permissivo legal citado, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se através dos advogados, via DJE. Transcorrido o prazo legal, faça-se conclusão. Em, 19/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

**Vara Criminal**

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

### Crime C/ Admin. Pública

006 - 000505001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 09/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime C/ E.c.a

007 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 000506002682-9

Réu: Gonçalo Melo da Silva

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

009 - 000502000359-5

Réu: Adailson Santos da Silva

Audiência ADIADA para o dia 10/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Liberdade Provisória

010 - 000509007481-5

Requerente: Rilkson Silva e Silva

FINAL DE DECISÃO: "...". Isto posto, com o parecer favorável do MP, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sob compromisso, em prol de RILKSON SILVA E SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos, sob pena de revogação do benefício. Espeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. AA, 21/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revogação Prisão Prevent.

011 - 000509007529-1

Requerente: Eliaquim Ferreira dos Santos

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra ELIAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Espeça-se o alvará de soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. AA, 21/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Alvará Judicial

012 - 000509007534-1

Requerente: V.L.M.

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de autorização protocolado intempestivamente por Valdenice Libório Martins. Cientifique-se os Agentes de Proteção e o conselho Tutelar. Sem custas. AA, 20/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/05/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.804-7**

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**EXECUTADOS: CLAUDIO DA SILVA SANCHEZ CPF nº: 184.383.358-10.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 37.464,04**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.645**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.908.457-7**

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**EXECUTADO: STYLLUS MÓVEIS (CLÁUDIA PAULINO DA SILVA ME) CNPJ: 05.999.754/0001-10**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 12.136,39**

**Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.909 e 14.911**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/05/2009

**PORTARIA-GAB. N.º 02/09/3ª VARA CÍVEL**

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43, I, da LC nº 002/93 e no art. 1º, incisos V e VI do Provimento/CGJ nº 001/95,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os serviços cartorários; e

Tendo por fundamento o disposto no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos meramente ordinários a seguir elencados serão praticados de ofício pelo(a) escrivã(o), independentemente de despacho:

1. Juntada de documentos aos autos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
2. Certificar a juntada de documentos em anexo a folhas dos autos, nas respectivas folhas a que anexados, v.g., comprovante de depósito, Guia de Recolhimento, receituário, recorte de jornal, fotografias, CDs etc;
3. Proceder a reordenação geral dos autos transferidos de outras Varas para esta, quando necessário, v.g., : erro na numeração das folhas; erro na organização dos volumes, inclusive com a substituição dos termos de encerramento e abertura, se o caso, na forma prescrita no art. 41 e parágrafo único, do Provimento nº 01/2005 – CGJ – (Código de Normas); troca de capa em razão da cor, de acordo com o tipo de processo, ou restauração; substituição de etiquetas, se desatualizadas, certificando ordenadamente nos autos.
4. Proceder com a intimação, via e-mail, do oficial de justiça a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os mandados que estiverem em seu poder há mais de 30 (trinta) dias, sem o devido cumprimento, conforme inciso XXX, do art. 23, do Provimento nº 01/2005 – CGJ – (Código de Normas), C/C o art. 18, § 1º, do Provimento 01/2008 – CGJ, devendo o cartório certificar a data em que foi intimado.
5. Atender, de ordem, pedidos de outras comarcas, varas, ou repartições, de cópia de processo, salvo quando sob segredo de justiça, para fins de instrução de outros processos e inquéritos, bem como, Procedimentos Administrativos.
6. Solicitar, de ordem, devolução de autos, que se encontram na lista de paralisados há mais de 30 (trinta) dias, via e-mail, do Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Contadoria, Distribuidor.
7. Vista de autos às partes, Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Síndicos e Administradores de Falências, advogados, estagiários habilitados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 § 2º do CPC, e 7º, caput e incisos XIII, XIV, XV, XVI, e § 1º, alíneas 1, 2 e 3, da Lei 8.906/94;
8. Intimação das partes para manifestarem-se sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, autos, laudos, certidões, propostas de honorários de peritos e avaliadores, planilhas de cálculos, avaliações, propostas de acordo (em 05 dias) etc.

9. Intimação via DPJ de advogado para devolver autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vistas fora do cartório.
10. Intimação pessoal de advogado para devolver os autos ao cartório, advertindo-o das penas prevista no artigo 196, caput e parágrafo único, do CPC;
11. Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para audiências designadas, estas quando arroladas tempestivamente;
12. Intimação da(s) parte(s) para comparecer(em) a estabelecimento(s) bancário(s), Instituto de Identificação, conforme o caso;
13. Intimação da(s) parte(s) para receber documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará, certidões de nascimento/casamento, documentos desentranhados, termos etc);
14. Desentranhamento de mandado com seus aditamentos, se o caso, quando independer de despacho, mediante certidão;
15. Expedição de ofício, de ordem, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, através de e-mail, solicitando infração quanto ao estado de carta precatória ou ofícios expedidos; solicitando nova data para audiência, endereço das partes, cópia de inicial; solicitando envio de mandados de prisão, de averbação, de busca e apreensão; solicitando o valor do débito a ser pago, valor de custas do processo de origem, pagamento de custas em processo nosso); cobrando laudo pericial. E, nos casos de ausência de resposta, no correspondente prazo, expedição de ofício pelo meio físico, conforme os casos acima mencionados.
16. Reiterar, de ordem, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, através de e-mail, ofício, e nos casos de ofício solicitando informações sobre precatória, constar o prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual, com informação de que em não havendo resposta se procederá a devolução da carta, sem cumprimento, sob entendimento de ocorrência de perda de interesse no processamento da deprecata. E, nos casos de ausência de resposta, no correspondente prazo, expedição de ofício pelo meio físico.
17. Intimação da(s) parte(s) para recolher, na forma da lei, valor de diligência de oficial de justiça apurada pela contadoria; de custas processuais e de honorários de peritos e avaliadores.
18. Intimação da(s) parte(s), de peritos, quando informado novo endereço;
19. Apensar autos secundários aos correspondentes autos principais, quando na inicial constar “por dependência”, certificando o apensamento;
20. Intimação do (a) advogado, síndico ou administrador em cartório, que pedir para consultar processo, antes de sair a publicação no DPJ, do despacho, decisão, sentença etc., ou antes de expedido o correspondente mandado de intimação, certificando nos autos;
21. Fazer constar na contracapa, uma síntese dos autos, como por exemplo, juntada de procuração/substabelecimento, citação, mudança de endereço da(s) parte(s) e advogados, contestação, impugnação, sentença, acórdãos, certidão de trânsito, em ordem de atualização;
22. Nas certidões dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do teor do ato publicado nesta portaria.
23. Verificar, previamente ao tombamento de novas cartas precatórias, a existência ou não de deprecata em curso com as mesmas partes e mesmo objeto, para que se evite duplicidade de autuação eletrônica;

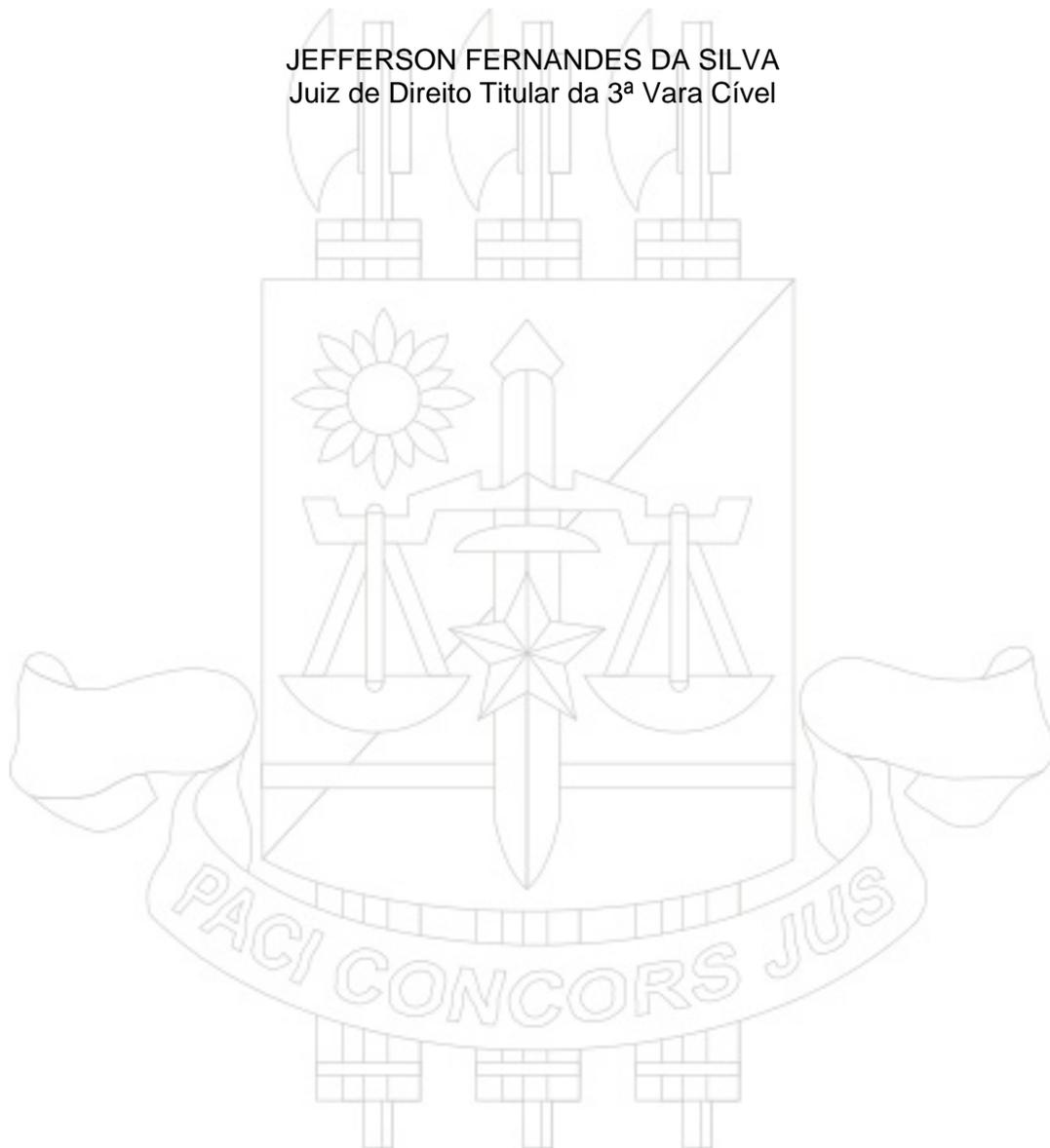
24. Em caso de duplicidade na remessa de Carta Precatória, digitalizar e juntar aos autos eletrônicos já formados os novos documentos recebidos, observando a existência de novos dados como endereço e data de audiência, certificando.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GAB/04/2008/3ª VC, de 30 de novembro de 2008.

Art. 3º - Submeta-se à Corregedoria Geral de Justiça/RR, remetendo cópia.

Art. 4º. Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 12/05/2009

**PORTARIA N° 004/09 .**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93 XIV da Constituição Federal; no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93; no Provimento nº 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça; no artigo 162, § 4º, do CPC; no artigo 3º do CPP; na Resolução 018/06 do E. Tribunal de Justiça, bem como na Portaria/CGJ nº 070, de 21 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

**CONSIDERANDO** que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito;

**CONSIDERANDO** que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

**CONSIDERANDO** que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

**CONSIDERANDO** a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

**CONSIDERANDO** que o judiciário está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos cartorários independentemente de despacho judicial.

**Art. 2º:** O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

**Art. 3º** - Em todos os expedientes, termos e certidões realizadas em decorrência desta Portaria, deverá o Servidor constar expressamente no respectivo ato que o mesmo é autorizado por esta Portaria.

**Art. 4º** - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

**Art. 5º** - A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão conclusos ao juiz.

**Art. 6º** - As intimações mencionadas no Anexo a esta Portaria, deverão ser procedidas da forma prevista no art. 5º do Provimento 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Os ofícios mencionados no Anexo a esta Portaria, deverão obedecer ao que aduz o art. 5º, XIX, "b" do Provimento n.º 001/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 8º** - O Escrivão, bem como os demais Servidores, quando do cumprimento do Anexo a esta Portaria, NOTADAMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, deverão observar as Normas contidas na Portaria n.º 1106, de 28 de novembro de 2008, oriunda do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual estabelece o sistema de comunicação do Poder Judiciário de nosso Estado (SICOJURR), regulamenta a comunicação oficial por meio eletrônico e dá outras providências.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 07/2008 desta Vara Criminal.

**Art. 10** - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

**- ANEXO À PORTARIA 004/09 -****I – DA PRÁTICA DE ATOS CARTORÁRIOS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE  
DESPACHO JUDICIAL****A - DOS ATOS EM GERAL**

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecado;

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecado.

2 – Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos, bem como expedição de planilha de levantamento de pena.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de *e-mail* de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço, devendo ser juntado nos autos o comprovante de envio do respectivo *e-mail*.

4 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

6 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 – Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 – O pedido Ministerial para intimação de reeducando para comparecimento à DIEP para elaboração de estudo de caso e/ou comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de final de semana.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

12 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

13 – Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta fica desde já deferida pelo juiz.

## **II – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

14 - As execuções penais, execuções do juizado especial criminal ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor LARANJA e terão prioridade em todos os atos processuais.

## **III – DAS CARTAS PRECATÓRIAS**

### **A – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve Informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante, obedecendo ao disposto no art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

16 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de *e-mail* de verificação de endereço, fica desde já deferido pelo Juiz, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

17 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

18 - As cartas precatórias para cumprimento na 3ª Vara Criminal que tenham como finalidade a intimação de pessoas para tomar ciência de atos processuais (inclusive audiências), despachos, decisões ou sentença, bem como para informar endereços de outras pessoas, serão cumpridas automaticamente, observando se é caso de urgência ou não para o cumprimento dos mandados de intimação. Caso seja hipótese de urgência, deve constar no mandado a expressão “urgente”.

## **B - DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA INTERROGATÓRIO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL A SEREM REALIZADAS NA 3ª VARA CRIMINAL**

19 – Ao receber a carta precatória, deve-se observar se as mesmas estão instruídas com as peças determinadas pelo Provimento n.º 001/2009 – CGJ/TJRR, em caso positivo deverá ser certificado e cumprida independentemente de despacho.

### **19.1 – Este número 19 não se aplica às cartas precatórias de:**

19.1.1 - cumprimento de alvará de soltura;

19.1.2 - Mandado de prisão;

19.1.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

19.1.4 – Recambiamento;

19.1.5 - Outras que não sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

19.1.6 – Os atos a que alude este número 19.1 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz.

20 – Caso a deprecata não venha instruída com as peças determinadas no Provimento n.º 001/2009 – CGJ/TJRR, deve-se certificar acerca dos documentos ausentes (devendo ser especificado), que serão solicitados independentemente de despacho por meio de ofício endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

20.1 - Com a chegada das peças ou documentação faltante, deve ser dado cumprimento à respectiva carta precatória;

20.2 - Caso o ofício mencionado no número 20 não seja respondido em 30 (trinta) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado não fizer nenhum requerimento, a carta precatória deverá ser devolvida, conforme aplicação analógica do artigo 3ª do Provimento 001/09 da E. CGJ;

20.3 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a reiteração do ofício (20.2), o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 30 dias;

20.4 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do número 20.2, sem que haja a resposta do ofício, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado para a devolução da carta precatória, conforme aplicação analógica do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/09 da E. CGJ;

21 - Nas cartas precatórias para audiência de interrogatório a ser realizado na 3ª Vara Criminal, após a degravação da audiência, deve-se intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentar a defesa prévia no tríduo legal.

22 - Nas cartas precatórias para cumprimento de suspensão condicional do processo ("sursis processual"), quando a audiência já foi realizada no Juízo Deprecante, serão adotados os seguintes procedimentos:

22.1 – Abrir vista ao Ministério Público e intimar o beneficiário para cumprimento;

22.2 - Após 30 (trinta) dias da intimação do beneficiário, caso ele compareça ou não em Cartório, abrir vista ao Ministério Público;

22.3 - Caso o beneficiário falte no comparecimento mensal, abrir vista ao Ministério Público;

22.4 - Caso o Ministério Público peça a apresentação de justificativa ou defesa, o Cartório deverá abrir vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado;

22.5 - Apresentada a justificativa, defesa ou simplesmente a ciência pela Defensoria Pública/Advogado, abrir novamente vista ao Ministério Público. Caso haja algum requerimento Ministerial, abrir vista à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação da Defensoria Pública/Advogado, abrir vista novamente ao Ministério Público;

22.6 – Nos casos a que alude o número 22, quando o Ministério Público pedir a revogação da suspensão condicional do processo ou pedir a devolução da precatória pelo descumprimento, deve ser feita a conclusão.

23 – A fixação da data de audiências será feita pelo respectivo Servidor, devendo ser priorizadas as audiências de réu preso, de réus idosos e as das cartas precatórias mais antigas que ainda não puderam ser cumpridas.

24 - Nas ações penais de iniciativa privada, em cumprimento ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Estadual n.º 123/1995, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual 325/2002, e mantida pelo artigo 1º da Lei Estadual n.º 333/2002, caso não recolhidas as custas processuais devidas, os respectivos autos de carta precatória deverão ser remetidos à Contadoria para o cálculo das custas; após, deverá ser comunicado ao Juízo Deprecante o valor das custas processuais devidas, remetendo guia bancária preenchida SEM data de vencimento, solicitando que informe acerca do

pagamento ou do não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo vir a carta precatória à conclusão logo após a chegada das informações, observando o disposto no número acima, bem como as regras de rotina cartorária.

25 - Cumprida a finalidade da precatória, será aberta vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, será devolvida independentemente de despacho.

25.1 - Serão devolvidas as cartas precatórias nos casos em que o Juízo Deprecante solicitar sua devolução independentemente de cumprimento;

25.2 - Após o despacho determinando a devolução de carta precatória, os ofícios de devolução serão expedidos e endereçados ao Escrivão do Juízo Deprecante.

**26 – Os itens 17 e 18 da letra A, bem como todos os itens da letra B, ambas do item III, não se aplicam as cartas precatórias de:**

26.1 - Cumprimento de alvará de soltura;

26.2 - Mandado de prisão;

26.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

26.4 – Recambiamento;

26.5 - Outras que **NÃO** sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

26.6 – Os atos a que alude este número 26 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz, devendo ser observados os itens 14 e 15.

27 – A conclusão deve ser feita nos casos não previstos no item III desta portaria.

**C - DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3ª VARA CRIMINAL**

28 – Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser endereçando ao Escrivão do Juízo Deprecado.

#### **IV - DA EXECUÇÃO PENAL**

##### **A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

29 – Quanto a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

30 – As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo (“B – PROCEDIMENTOS INICIAIS”), com exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

30.1 – Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

##### **B – PROCEDIMENTOS INICIAIS**

31 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

31.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

31.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidada a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

31.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

31.4 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

31.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

31.6 - Caso haja condenação à pena de multa, solicitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

31.7 - Caso haja condenação às custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

31.8 – Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

31.9 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

31.10 - Enviar cópia da guia de execução penal (provisória ou definitiva), bem como seus anexos, ao respectivo estabelecimento prisional do reeducando.

32 - As execuções de pena restritiva de direitos, quando recebidas nesta Vara, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

32.1 - Juntar aos autos de outra execução de pena, se existente, e liquidar as penas;

32.1.2 – Caso já haja pena privativa de liberdade em execução e a pena restritiva de direitos for a de prestação de serviços à comunidade, cumulada ou não com a pena de limitação de fim de semana, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público. Após sua manifestação, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Com ou sem a sua manifestação deve ser novamente aberta vista ao Ministério Público, para só após ser feita a conclusão.

32.2 - Certificar se nas peças recebidas nesta Vara destinadas à execução de pena restritiva de direitos constam o nome do(a) reeducando(a), a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação, o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado, a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução, e, a data da terminação da pena, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

32.3 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

32.4 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local, bem como se possui nesta Vara processo de execução de pena privativa de liberdade. Caso esteja preso(a) ou possua processo de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

32.5 - Caso haja condenação à pena de prestação pecuniária ou à pena de perda de bens e valores, intimar o reeducando(a) para cumprimento da sanção imposta e comprovação do cumprimento já realizada (art. 43, I e II, do Código Penal);

32.6 - Caso haja condenação à pena de prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à DIEP/RR para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço (art. 43, IV, do Código Penal);

32.7 - Caso haja condenação à pena de interdição temporária de direitos, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 43, V, do Código Penal);

32.8 - Caso haja condenação à pena de limitação de fim de semana, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de iniciar a sanção imposta (art. 43, VI, do Código Penal);

32.9 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remeter os autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

32.10 - Caso haja condenação à pena de multa, solicitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

32.11 - Caso haja condenação às custas processuais, intimar o(a) reeducando(a) para adimplemento, e em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

32.12 - Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95) e após abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

33 – As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos das Letras A e B, do Item IV, deste Anexo.

**C - MANDADOS DE PRISÃO**

34 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

34.1 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

34.2 - Quando for requerida a **RENOVAÇÃO** de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida pelo juiz a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão "RENOVAÇÃO".

**D - REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.**

35 - Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos (com a remessa dos mesmos) ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

**E - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA**

36 - Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

**F - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME**

37 - Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

**G - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**

38 - Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

**H - INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À CASA DO ALBERGADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE SEMANA**

39 - O requerimento para a intimação do reeducando para comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de fim de semana, fica desde já deferido pelo juiz, seja o pedido feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Ministério Público.

**I - FOLHA DE FREQUÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNOITES / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA**

40 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

40.1 - Quando o MP pedir a justificativa ou apresentação de defesa, o Cartório deverá abrir vista dos autos à Defensoria Pública/Defesa;

40.2 - Após a apresentação de justificativa, defesa ou simplesmente a ciência pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

40.3 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

**J - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME**

41 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

41.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

#### **K - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)**

42 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

42.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

42.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

#### **L - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO**

43 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

43.1 - Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

#### **M - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA**

44 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

## **N - PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR**

45 – Nos pedidos para atendimento médico ou hospitalar, quando feitos pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

## **V - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO**

46 - Nos pedidos de livramento condicional (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal), indulto (art. 192 da Lei de Execução Penal), comutação de pena (art. 192 da Lei de Execução Penal), remição de pena (art. 126 da Lei de Execução Penal), conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 180 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

### **A - PROGRESSÃO DE REGIME**

47 - As petições que apenas versarem sobre progressão de regime, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

47.1 Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, “caput”, da Lei de Execução Penal);

47.2 Elaborar planilha de levantamento de penas;

47.3 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §1º, da Lei de Execução Penal).

47.4 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de PROGRESSÃO DE REGIME ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou

desistência do pedido, o Servidor juntará cópia da decisão nos autos principais de execução de pena, cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

## **B - SAÍDA TEMPORÁRIA**

48 - As petições que apenas versarem sobre saída temporária, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

48.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 122, "caput", da Lei de Execução Penal);

48.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, "caput", da Lei de Execução Penal);

48.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

48.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal);

48.5 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

48.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal).

48.7 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor juntará cópia da decisão nos autos principais de execução de pena, cumprirá as

formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

### **C - LIVRAMENTO CONDICIONAL**

49 - As petições que apenas versarem sobre livramento condicional, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

49.2 – Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado, e em caso positivo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 88 do Código Penal);

49.3 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

49.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

49.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC (com a respectiva remessa dos autos) para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: “o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?” (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante seqüestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230,

§2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência (C.P., art. 329), impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: “através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

49.6 – Nos pedidos a que alude este item 49, fica desde já decretado segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

49.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

49.8 - Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal). Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

#### **D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA**

50 – As petições que apenas versarem sobre indulto ou comutação de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

50.1 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

50.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

50.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

50.4 Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário (com a remessa dos mesmos), para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

50.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

## **E - REMIÇÃO DE PENA**

51 – As petições que apenas versarem sobre remição de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

51.1- Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho, e em caso negativo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, “caput”, da Lei de Execução Penal);

51.2 Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de frequência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, “caput”, da Lei de Execução Penal);

51.3 Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

51.4 Elaborar planilha de levantamento de penas;

51.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 126, §3º, da Lei de Execução Penal);

51.6 - Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de frequência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois à Defensoria

Pública/Advogado. Após isso, com ou sem manifestação da Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta nova vista Ministério Público e posteriormente ser feita a conclusão;

51.7 Transitada em julgado decisão que deferiu ou indeferiu pedido de REMIÇÃO DE PENA ou que julgou prejudicado o pedido ou ainda que homologou desistência do pedido, o Servidor juntará cópia da decisão nos autos principais de execução de pena, cumprirá as formalidades legais, certificará e arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

## **F - PRISÃO DOMICILIAR**

52 - As petições que apenas versarem sobre prisão domiciliar, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza, deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

52.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 117, “caput”, da Lei de Execução Penal) e posteriormente ser feita a conclusão;

52.2 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a resposta da avaliação, tal pedido fica desde já deferido pelo juiz, devendo ser oficiado, aguardando-se mais 10 (dez) dias. No ofício constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “URGENTE”;

52.3 - Após o recebimento da avaliação médica, deve-se abrir vista ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão;

52.4 - Quando a causa de pedir estiver arrolada no rol legal dos incisos I, III e IV do artigo 117 da Lei de Execução Penal (reeducando(a) maior de 70 (setenta) anos; reeducanda com filho menor ou deficiente físico ou mental; reeducanda gestante), deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal);

52.5 - O feito a que se refere a Letra F deste Item V deverá tramitar em caráter de urgência.

## **G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS**

53 - As petições que apenas versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

53.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

53.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

53.3 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

53.4 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão.

## **VI - DA SOLICITAÇÃO CRIMINAL**

54 - As solicitações criminais deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

## **VII - DO AGRAVO EM EXECUÇÃO**

55 - Nos casos de interposição de recurso de agravo, o Cartório certificará acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

55.1 – A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em dobro para interpor agravo (10 dias);

55.2 – O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587, “caput” e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.

### **VIII – DA EXECUÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

56 – Quando o beneficiário se dirigir à DIEP, seja por orientação da Vara ou Juizado que aplicou a pena ou medida alternativa, seja por iniciativa própria do beneficiário ou em face de ordem judicial, a coordenadora da DIEP certificará seu comparecimento e agendará dia e hora para a avaliação destinada a verificar as aptidões pessoais para o cumprimento da pena ou medida alternativa aplicada.

56-1 – Cumprido o art. 1º, a Coordenadora da DIEP solicitará os autos ao Cartório da 3ª Vara Criminal, os quais serão remetidos à DIEP para a realização da respectiva avaliação.

57 – Recebidos os autos pela DIEP, serão trasladadas cópias das peças necessárias para a formação da pasta individual do beneficiário, a qual conterà, no mínimo:

57.1 – Cópia da denúncia, do TCO, boletim de ocorrência, ou outro papel que gerou a formação do processo no respectivo Juizado ou Vara;

57.2 – Cópia da transação penal ou da sentença/acórdão;

57.3 – A avaliação realizada pela DIEP;

57.4 – Sua completa qualificação, inclusive seu dados familiares (estado civil, nome da esposa e filhos), emprego, endereços e telefones;

57.5 – Relatório final concluindo pelo cumprimento ou descumprimento das penas/medidas alternativas e em qual instituição cumpriu ou deveria cumprir a pena/medida alternativa.

58 – Na pasta individual do beneficiário podem ser juntadas cópias de papéis que a Coordenadora reputar necessários ao bom desempenho do trabalho da DIEP.

59 – O cumprimento das prestações de serviço à comunidade será sempre à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, salvo decisão judicial em contrário.

60 – Todos os atos relativos aos processos de execução de pena ou medida alternativa serão realizados pelo Servidor que esteja como responsável por estes processos, desde que tais atos não sejam de natureza decisória (decisão ou sentença).

61 – Os atos mencionados no número 60 consistem em:

61.1 – Autuação, registro, envio ao Cartório Distribuidor e o respectivo recebimento;

61.2 – Juntada e numeração de folhas;

61.3 – Lavratura de certidões, promoções, termos em geral (vista, remessa, recebimento, conclusão e outros);

61.4 – Autenticações; movimentações no SISCOM; expedição de ofícios, memorandos e mandados;

61.5 – Responder ofícios, salvos os privativos do juiz (a critério deste), bem como responder memorandos;

61.6 – Fixação da data de audiências, bem como a elaboração de guias de execução e planilhas de cumprimento de pena ou medida alternativa;

61.7 – Dar saída e recebimento nos livros de carga e de conclusão;

61.8 – Receber ofícios relativos aos autos de execução de penas e medidas alternativas;

61.9 – Expedição de cartas precatórias;

61.10 – Observado o número 59 desta Portaria o respectivo Servidor responsável pelos Autos de Execução do Juizado Especial, uma vez realizada a Avaliação

Psicossocial ou o respectivo Sumário abrirá vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público e a Defensoria Pública/Advogado concordarem, não se opuserem ou simplesmente tomarem ciência da Avaliação ou do Sumário Psicossocial, fica desde já determinado pelo Juiz o cumprimento à Avaliação ou ao Sumário Psicossocial, devendo ser intimado o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à DIEP, a fim de que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, oficiando ainda à entidade beneficiada, cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à DIEP;

61.10.1 – A forma de cumprimento da Avaliação ou do Sumário Psicossocial estabelecida pela DIEP poderá ser revista a qualquer momento pelo Juiz da 3ª Vara Criminal;

61.11 – Os atos previstos no item I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL, letra A – DOS ATOS EM GERAL, e no item II – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO;

62 – Quando houver mais de um beneficiário no mesmo processo, o Servidor responsável fará cópia dos autos e montará processos distintos.

63 – O Processo terá movimentação e impulso sempre observado a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, após os requerimentos ou pareceres Ministeriais, será aberta vista à Defensoria Pública ou será intimado o respectivo Advogado, os quais terão o prazo de cinco dias para se manifestarem (prazo em dobro para a Defensoria).

64 – Os seguintes requerimentos, sejam Ministeriais ou do Defensor (Público ou Particular), ficam desde já deferidos pelo juiz:

64.1 – Folhas e certidões de antecedentes;

64.2 – Verificação de endereço, salvo quando esta se dirigir à Receita Federal;

64.3 – Comparecimento à DIEP para estudo de caso e elaboração de parecer;

64.4 – Intimação do beneficiário para justificar qualquer forma de descumprimento de sua pena ou medida alternativa, devendo haver a advertência que a falta de justificação acarretará a revogação do benefício, bem como deve ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a

apresentação da defesa, SALVO NO CASO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL, SITUAÇÃO ESTA QUE SERÁ DECIDIDA PELO JUIZ;

64.5 – Requerimento Ministerial para que o beneficiário apresente documentos que comprovem as alegações de sua justificativa, fixando prazo de cinco dias para se manifestar (prazo em dobro para a Defensoria).

64.6 - Comparecimento à Defensoria Pública para contato com o respectivo Defensor.

65 – Será aberta vista automática ao MP dos relatórios, mandados, ofícios ou requerimentos juntados aos autos, para posteriormente ser aberta vista à Defensoria Pública ou ser intimada a Defesa; Após, caso seja a hipótese de ser proferida decisão pelo juiz, será feita a conclusão.

66 – Dos ofícios não respondidos em 30 (trinta) dias será expedido novo ofício solicitando a resposta daquele. Passados mais 30 (trinta) dias sem a respectiva resposta, será aberta vista ao MP e à Defensoria Publica/Defesa para só depois virem os autos à conclusão.

67 – Quando o sumário (ou a avaliação completa do beneficiário) ficar pronto, este será juntado aos autos e será aberta vista automática ao MP e à DPE ou Defesa para só depois vir à conclusão.

68 – Até que seja disponibilizado no SISCOM, o respectivo Servidor elaborará mapa estatístico mensal, a ser apresentado até o décimo dia do mês e arquivado em pasta própria, contendo:

68.1 – A quantidade de beneficiários em cumprimento de pena/medida alternativa;

68.2 – A quantidade de beneficiários que não iniciaram o cumprimento de pena/medida alternativa;

68.3 – As penas/medidas alternativas remetidas de volta ao respectivo Juizado em face do descumprimento;

68.4 – As penas/medidas alternativas convertidas em penas privativas de liberdade;

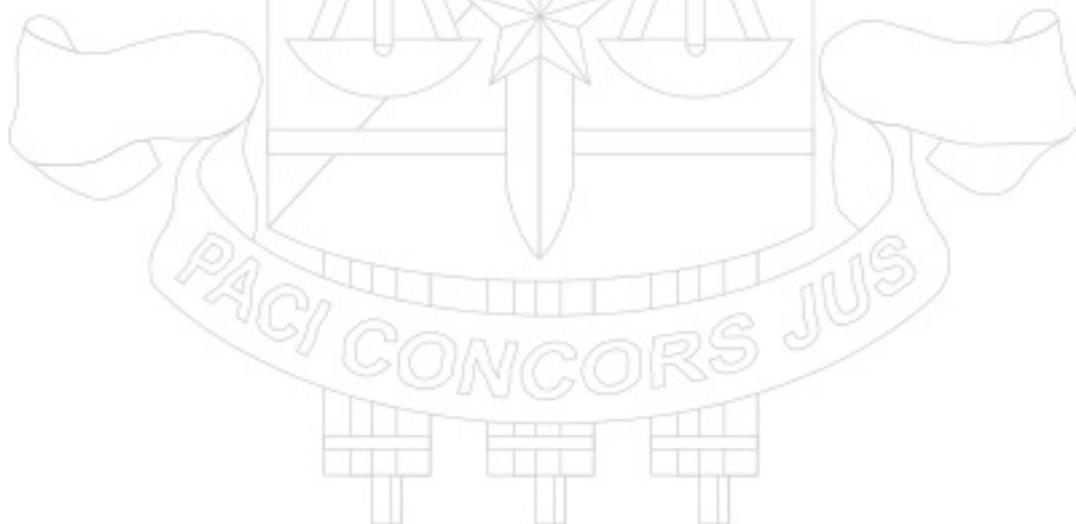
68.5 – A quantidade de reincidentes.

69 – Quando os autos de execução ficarem paralisados por 30 (trinta) dias em face de não haver pedidos a serem cumpridos ou providências a serem tomadas (está se aguardando o cumprimento da pena/medida alternativa), será aberta vista ao MP e à DPE/Defesa para requerem o que for de direito.

70 – Transitada em julgado sentença que extinguiu o processo com ou sem julgamento de mérito, o servidor cumprirá as formalidades legais e certificará tal cumprimento, bem como arquivará o processo observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.

71 – Caso o beneficiário não seja encontrado para comparecer à DIEP, apresentar justificativa quanto ao descumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como não ser encontrado a fim de iniciar ou comprovar o cumprimento da transação penal ou da suspensão condicional do processo, seja por inexistência de endereço, ou na presença deste, pela sua insuficiência, ou ainda, pela mudança de endereço do beneficiário, o respectivo Servidor expedirá e-mail de verificação, conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça, certificando-se se há e qual é o novo endereço e, caso novo endereço seja localizado, realizará novamente a intimação do beneficiário para os fins necessários.

**FIM DO ANEXO**



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 22/05/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**PROC. 0010 03 071277-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido(a): FEDERAÇÃO RORAIMA JIU-JITSU**

**Fiel depositário: RODRIGO DE CARVALHO SILVA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida **FEDERAÇÃO RORAIMA JIU-JITSU**, através de seu representante legal Sr. **RODRIGO DE CARVALHO SILVA**, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:45 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:45 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR

Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROC. 0010 03 071277-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido(a): FEDERAÇÃO RORAIMA JIU-JITSU**

**Fiel depositário: RODRIGO DE CARVALHO SILVA**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 03 071277-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) FEDERAÇÃO RORAIMA JIU-JITSU, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) Tatame para academia, composto por 15 (quinze) placas de material emborrachado (E.V.A), nas cores amarela e azul, medindo cada placa 1mX2m, totalizando 30m <sup>2</sup> .	Em razoável estado de conservação.	R\$ 2.000,00
<b>Total da Avaliação</b>		<b>R\$ 2.000,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 11:45 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 11:45 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**PROC. 0010 07 153937-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido(a): FILIPE DOS SANTOS RABELLO**

**Advogado(a) do(a) Requerido(a): ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/RR 120-B**

**Fiel depositário: FILIPE DOS SANTOS RABELLO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida Sr. **FILIPE DOS SANTOS RABELLO**, e de seu advogado Dr. **ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/RR 120-B**, para tomarem conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:30 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:30 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR  
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROC. 0010 07 153937-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Requerido(a): FILIPE DOS SANTOS RABELLO**

**Advogado(a) do(a) Requerido(a): ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/RR 120–B**

**Fiel depositário: FILIPE DOS SANTOS RABELLO**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 0010 07 153937-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)s FILIPE DOS SANTOS RABELLO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo split, marca Trivolt, modelo TAC-2480, 24.000 btu's.	Com controle remoto, aproximadamente um ano de uso, em ótimo estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.500,00
<b>Total da Avaliação</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, às 11:30 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, às 11:30 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**

Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.903.139-4 (PROJUDI)

Promovente: MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE ALMEIDA

Promovido(a): JOSE RAMOS DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o promovido a realizar a transferência das contas de água e energia elétrica do imóvel mencionado na letra 'd' da exordial para o seu nome, no prazo de 30 dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.913.795-3 (PROJUDI)

Promovente: LUCIMAR SANTOS SOUSA

Advogado(a): Pierre Santos Castro OAB 281B-RR,

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos OAB 433N-RR

Promovido(a): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar a promovente no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação e corrigido monetariamente à partir da data da sentença. Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 13 de maio de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.913.883-7 (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ CORREA DE ABREU

Advogado(a): Pierre Santos Castro OAB 281B-RR,

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos OAB 433N-RR

Promovido(a): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar ao promovente no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação e corrigido monetariamente à partir da data da sentença. Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 13 de maio de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.913.134-5 (PROJUDI)

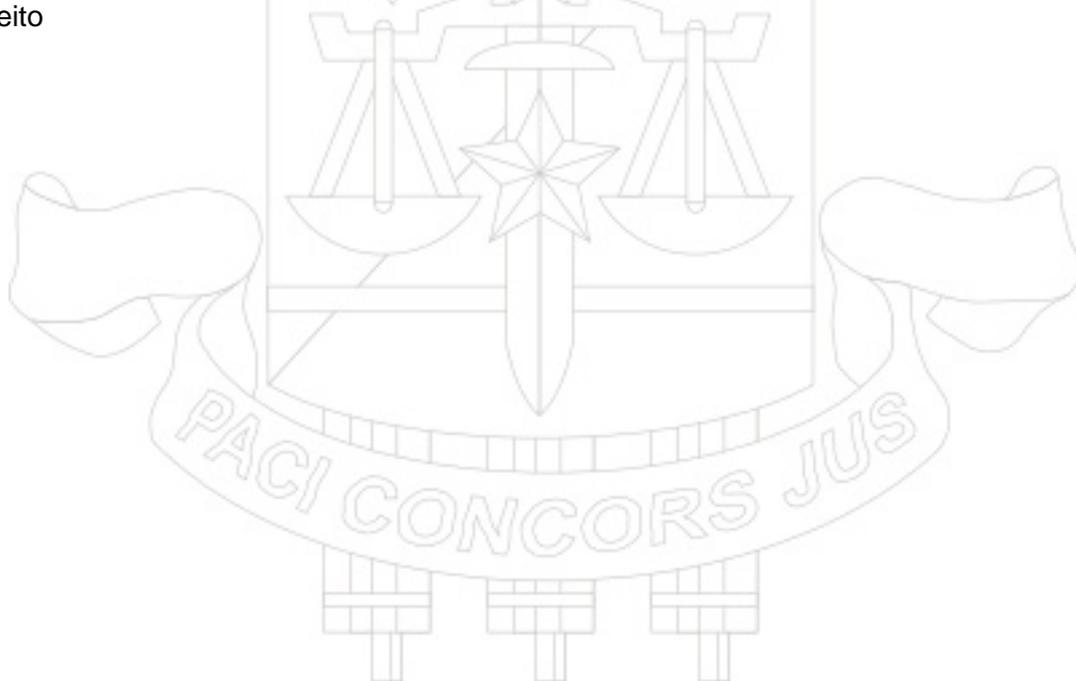
Promovente: ANTONIO VARLINDO LIMA DOS REIS

Promovido: DOMINGOS SÁVIO MACENA CORREIA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, condenando o promovido a pagar ao promovente a quantia de R\$ 1.209,10 (hum mil, duzentos e nove reais e dez centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do promovido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor do débito. P. R. I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.912.882-0 (PROJUDI)  
Promovente: VALMIR ANJOS DE MORAIS  
Promovido: LUCILENE MOREIRA DOS SANTOS  
FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a pontuação relativa às infrações de trânsito de números 5835 e 5215 (14 pontos), lançadas na CNH do promovente, seja transferida para a CNH da promovida, devendo a Secretaria, após o trânsito em julgado desta, oficiar ao DETRAN-RR comunicando a decisão e requisitando os procedimentos necessários para a transferência aludida. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P. R. I. Boa Vista, 19 de maio de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.910.261-9 (PROJUDI)  
Promovente: VALENTINA LIMA FERREIRA NETA  
Defensor(a): Elcianne Viana de Souza OAB 7972N-PA  
Promovido: POSTO DE ARREDACAÇÃO GUARIENTI  
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva OAB 56A-RR  
FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a pagar a promovente a quantia de R\$ 556,28 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), pela repetição do indébito, corrigida monetariamente à partir da propositura da ação. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, para condenar o banco réu a indenizar a autora com a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente à partir da sentença. O montante da condenação deverá ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 19 de maio de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 25/05/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os termos da Ação Criminal/Crime de Tóxicos n.º 005 07 002985-4, em que figura como réus JORGE PINHO TRINDADE E JOYCE KARINA BARROS SOBRAL. Ficam **INTIMADOS: JORGE PINHO TRINDADE**, brasileiro, natural de São Luiz-MA, nascido em 10/05/1981, portador do RG n.º 220.353 SSP/RR, filho de Alexandre Pinho Trindade e Valdemaria Pinho Trindade e **JOYCE KARINA BARROS SOBRAL**, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida em 04/06/1984, portador do RG n.º 266.580 SSP/RR, filha de Raimundo Pereira Sobral e Janny Karina Barros, encontrando-se atualmente em local incerto, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 33 c/c art 35 da Lei 11.343/06, para tomarem ciência do teor da SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, e por tudo o que mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia, para CONDENAR o denunciado JORGE PINHO TRINDADE, nas penas do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06 e ABSORVÊ-LO do delito previsto no artigo 35 da mesma Lei, e ainda, para CONDENAR a denunciada JOYCE KARINA BARROS SOBRAL, nas penas do artigo 28, do mesmo Diploma Legal. (...) PRCI. Alto alegre/RR, 29 de outubro de 2008. Para conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei, e Michel Wesley Lopes (Escrivão Judicial) assina de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 22/05/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **27.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

**REPRESENTAÇÃO N.º 45**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REPRESENTAÇÃO N.º 45**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**ADVOGADO:** CAUSA PRÓPRIA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.  
BV-RR, 21.05.2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**  
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 103**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REPRESENTADO:** S. C. S.

**ADVOGADOS:** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**  
Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 38**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

**INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária, para efetivar diligências visando obter o atual endereço do interessado.  
Boa Vista, 21 de maio de 2009.

**JUIZ JORGE FRAXE**

Relator

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO:****RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 5**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUSA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO N.º 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**REQUERENTE 1: LUCIANO DE SOUZA CASTRO**

**REQUERENTE 2: FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO**

**REQUERENTE 3: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR**

**ADVOGADOS:** EDSON DOMINGUES MARTINS E LEANDRO FINELLI VIANNA

**REQUERIDO 1: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**REQUERIDO 2: MARIA SUELY SILVA CAMPOS**

**RELATOR: LUIZ FERNANDO MALLET**

**DECISÃO:**

**Vistos,**

Trata-se de *recurso contra a expedição de diploma*, em que se atribui aos requeridos uma série de condutas aptas ao processamento e conseqüências legais do instrumento.

Após longo caminho, com farta produção de provas e etc., vieram as partes às fls. 1100, requerer, em conjunto, a desistência e conseqüente arquivamento do feito.

Com vista ao Ministério Público, foi pelo acolhimento do pedido de desistência.

São os fatos. **Decido.**

Ao que parece, mais uma vez a Justiça Eleitoral é utilizada como palco para manobras políticas inconfessáveis.

É lamentável, a imposição à Justiça de curvar-se ante a um verdadeiro estratagema, que em minha opinião, atenta contra a democracia.

Somente para aliviar a minha consciência cito palavras do Min. PAULO BROSSARD, em trecho retirado de Voto no *recurso contra a expedição de diploma nº 496 – classe 5ª - Pará*.

**“Matéria eminentemente de caráter público e como tal deve ser tratada. Admitir a desistência do recurso é estimular o complot contra a legalidade.”**

A jurisprudência é farta em inadmitir a desistência pura e simples do processo em questão, sendo facultado ao Parquet, na condição de fiscal da lei, se dessa forma entender, a assunção da causa, em razão de sua natureza de ordem pública.

Ocorre que como acima dito, houve a concordância do Ministério Público, soberano em sua ponderada, e bem traçada, manifestação. Nestes termos, nada mais resta, que não homologar, como de fato HOMOLOGO o pedido, determinando o arquivamento do feito.

Publique-se na íntegra.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **RECURSO ELEITORAL N.º 107**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO BRUNO FREITAS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTC, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** FRANCISCO BRUNO FREITAS

**ADVOGADO:** GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEM RESPECTIVO TERMO DE CESSÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE CONVERSÃO EM RECIBOS ELEITORAIS. OBRIGATORIEDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Juiz STÉLIO DENER**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009***INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**C O N S I D E R A N D O** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**C O N S I D E R A N D O** o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º** Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio [www.tre-rr.jus.br](http://www.tre-rr.jus.br), a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

**Art. 2.º** As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 3.º** O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4.º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

**Art. 5.º** Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

**Art. 6.º** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

**Art. 7.º** A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

**Art. 8.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

**5ª ZONA ELEITORAL****REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 02/2008:**

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A e OUTRO

REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO: PABLO SOUTO OAB/RR 506

**DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao arquivo, com prévia ciência da douta Promotora Eleitoral.  
Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0090/2008**

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): EDVALDO MOURA DE SOUSA.

FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) EDVALDO MOURA DE SOUSA.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

**DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**TERMO CIRCUNSTANCIADO N.º 022/2006**

AUTOR DO FATO: EMERSON SANTOS CALAZANS

**DESPACHO**

1- Designo o dia 04 de junho de 2009, às 08:00 h., na sala de audiência desta Zona Eleitoral, para audiência preliminar;

2- Intime-se o Autor do fato, para os fins do art. 76 da Lei n.º 9.099/95;

3- Requiram-se as folhas de antecedentes criminais;

4- Notifique-se o Ministério Público.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA N.º 018/2008**

JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RÉU: IVAN DE JESUS OLIVEIRA

**DESPACHO**

- 1- Designo audiência para o dia 04 de junho de 2009, às 8:10h;
- 2- Intime-se a(o) Autor(a) do fato, para os fins do art. 89 da Lei n.º 9.099/95;
- 3- Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do (a) Autor(a);
- 4- Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA N.º 017/2008**

JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RÉU: ALCEBIADES ARAÚJO RODRIGUES

**DESPACHO**

- 1- Designo audiência para o dia 04 de junho de 2009, às 8:15 h;
- 2- Intime-se a(o) Autor(a) do fato, para os fins do art. 89 da Lei n.º 9.099/95;
- 3- Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do (a) Autor(a);
- 4- Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/05/2009

**PORTARIA Nº 329, DE 22 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 22 a 26MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 330, DE 21 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, e o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de 14 a 21MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 331, DE 21 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1014/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3728, de 15NOV07, a serem usufruídas a partir de 29JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 332, DE 21 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 212/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4054, de 03ABR09, a serem usufruídas a partir de 25MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATA:**

No Ato nº 129/2009, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4077, de 13MAI09:

Onde se lê: “ ... 12MAI09...”

Leia-se: “ ... 13MAI09...”

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 266 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 267 - DG, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 25MAI09 a 23JUN09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/05/2009

**Processo: Prestação de Contas 2008**

Origem: Conselho Seccional da OAB/RR

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Interessado: OAB/RR

Relator: Hélio Abozaglo Elias

**Ementa:** “Prestação de Contas do ano 2008. Elaborada de forma regular e com toda a documentação pertinente. Aprovada por unanimidade pelo Conselho Seccional”

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Boa vista – RR, 22 de Abril de 2009.

**Antonio Oneildo Ferreira**  
Presidente da OAB/RR

**Hélio Abozaglo Elias**  
Conselheiro Relator

PACI CONCORS JUS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 22/05/2009

**EDITAL 054**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>ª</sup>. **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

